



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23091.001116/2020-31

Cadastrado em 05/02/2020



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

| | | |
|---|------------------------------|----------------------------------|
| Nome(s) do Interessado(s): FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO | E-mail: [REDACTED] | Identificador: 1674772 |
| Tipo do Processo: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (DOCENTE) | | |
| Assunto do Processo: 029.1 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL: HORÁRIO DE EXPEDIENTE(INCLUSIVE ESCALA DE PLANTÃO) | | |
| Assunto Detalhado: SOLICITA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, DE 20 (VINTE) HORAS PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA. | | |
| Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05) | | |
| Criado Por: MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE | | |
| Observação: --- | | |

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

| Data | Destino | Data | Destino |
|------------|--|------------|---|
| 05/02/2020 | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (11.01.04.05) | 25/02/2025 | PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04) |
| 10/02/2020 | PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04) | 03/04/2025 | ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE (11.01.04.01) |
| 10/02/2020 | ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE (11.01.04.01) | 03/04/2025 | PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04) |
| 11/02/2020 | DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (11.01.00.07.05) | 05/05/2025 | COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26) |
| 19/03/2020 | CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (11.01.00.07) | 15/05/2025 | SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01) |
| 24/05/2020 | PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04) | | |
| 25/06/2020 | ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE (11.01.04.01) | | |
| 24/09/2020 | GABINETE (11.03) | | |
| 16/03/2022 | SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01) | | |
| 26/09/2022 | DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (11.01.00.07.05) | | |
| 17/10/2022 | CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (11.01.00.07) | | |
| 21/10/2022 | PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04) | | |
| 27/10/2022 | ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE (11.01.04.01) | | |

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2025 - UFRN - sig-prd-sipac01.ufersa.edu.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)

REQUERIMENTO

| | |
|---|--|
| IDENTIFICAÇÃO | |
| Nome: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO | Matrícula SIAPE: [REDACTED] |
| [REDACTED] | Cidade/Estado: MOSSORÓ - RN |
| [REDACTED] | Telefone(s): [REDACTED] |
| Cargo/Emprego/Função: PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR | Código/Nível/Referência: 4-602 |
| Lotação: DCS - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE | |
| Tipo de Vínculo com a UFERSA: | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Servidor(a) Ativo(a) | <input type="checkbox"/> Aposentado(a) <input type="checkbox"/> Professor(a) Substituto(a), Temporário(a) ou Visitante |
| <input type="checkbox"/> Beneficiário de Pensão Civil do(a) Servidor(a) _____ | |
| <input type="checkbox"/> Beneficiário de Pensão Alimentícia do(a) Servidor(a): _____ | |
| OBJETIVO DO REQUERIMENTO | |
| <input type="checkbox"/> ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE | <input type="checkbox"/> GRATIF. POR ENCARGO DE CURSO/CONCURSO |
| <input type="checkbox"/> ABONO PERMANÊNCIA | <input type="checkbox"/> INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> AFASTAMENTO/LICENÇA | <input type="checkbox"/> INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES |
| <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE AFASTAMENTO/LICENÇA | <input type="checkbox"/> PENSÃO CIVIL |
| <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO-RT | <input type="checkbox"/> PROGRESSÃO/PROMOÇÃO |
| <input type="checkbox"/> APOSENTADORIA | <input type="checkbox"/> PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> AUXÍLIOS | <input type="checkbox"/> REDISTRIBUIÇÃO/REMOÇÃO |
| <input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO | <input type="checkbox"/> REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| <input type="checkbox"/> EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO | <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO. ESPECIFIQUE: |
| DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO | |
| Solicito aumento da jornada de trabalho, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, de acordo com a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 001/2019, de 13 de março de 2019. | |
| Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. | |
| Data: 05 / 02 / 2020 | [REDACTED] |
| | Assinatura do Servidor/Requerente |

PROCEDIMENTOS

1. Preencher, imprimir e assinar o presente formulário;
2. Anexar documentação comprobatória (se for o caso);
3. Entregar na PROGEPE ou no Setor de Gestão de Pessoas do Campus no qual esteja lotado(a).

ORIENTAÇÕES INICIAIS

O candidato/servidor que intenciona: a) entrar em exercício em cargo público para o qual foi nomeado; b) alterar sua jornada de trabalho; e ou c) acumular ou não, de forma lícita, outras atividades laborais em paralelo ao seu vínculo público, deverá se ater a alguns requisitos prévios, a saber:

- ❖ A Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, deve estar abrangida pelas hipóteses constitucionais, descritas no quadro a seguir:

| CARGOS | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|--|
| 2 (dois) cargos de Professor; | CF/1988, Art. 37, XVI |
| 1 (um) de Professor com outro Técnico/Científico; | CF/1988, Art. 37, XVI |
| 2 (dois) privativos de Profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; | CF/1988, Art. 37, XVI |
| Aposentado pode acumular um cargo eletivo ou em comissão; | CF/1988, Art. 37, III |
| Magistrado ou membro do Ministério Público e outro de Professor; | CF/1988, Art. 95, parágrafo único, I, e Art. 128, § 5º, II, d. |
| Vereador + outro cargo; | CF/1988, Art. 38, III |
| Militar em atividade + outro cargo somente se ambos forem privativos de profissionais de saúde | CF/1988, Art. 142, § 3º, II |
| Membros de Poder, inativos, servidores civis e militares, membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público. | Art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98. |

- ❖ É DEVER do servidor ou empregado público informar à Administração quanto a eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicas. TODOS OS VÍNCULOS ATUAIS devem ser informados à Administração, por meio do COMPLETO preenchimento do formulário a seguir - Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas.
- ❖ A Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas deve ser preenchida (sem rasuras) datada e assinada pelo declarante (candidato e/ou servidor) e TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA referente aos vínculos declarados, deve ser anexada à declaração.
- ❖ Profissionais da Área da Saúde devem apresentar informações atualizadas, atinentes à situação laboral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>). Os vínculos ainda ativos no sistema (CNES), na prática já desligados, devem ser excluídos/inativados pela instituição atinente ou pelo próprio profissional, que pode pedir o seu desligamento seguindo as orientações contidas no site.
- ❖ DEVERÁ haver total compatibilidade de horários entre os dois vínculos que se pretende acumular. A compatibilidade de horários deve levar em consideração o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação e deslocamento entre os locais de trabalho.
- ❖ Ao servidor não é permitido figurar como sócio administrador de empresa sua ou de outrem.
- ❖ Não existir Regime de Dedicção Exclusiva em qualquer dos cargos, empregos ou funções exercidas. Ou seja, não é possível a acumulação quando um dos cargos, empregos ou funções é em regime de dedicação exclusiva.
- ❖ Só poderão ser exercidos em acumulação dois vínculos, sejam na atividade ou inatividade. É vedada a percepção cumulativa de remunerações referentes a três ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que um ou mais destes sejam proventos de inatividade, uma vez que a regra da proibição de acumular também se estende aos proventos de aposentadoria, permitida apenas em hipóteses específicas.
- ❖ O servidor que acumular cargos ilícitamente sofrerá as sanções previstas em Lei, dentre elas a instauração de processo administrativo disciplinar e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Mossoró/RN, 17 / 07 / 2020

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

| IDENTIFICAÇÃO | |
|--|-----------------|
| Nome: Franklin de Freitas Tertulino | CPF: [REDACTED] |
| Telefone (com DDD): [REDACTED] | Cargo: Docente |
| Lotação: Departamento de Ciências da Saúde - DCS | |
| Regime de Trabalho: <input checked="" type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 25h <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE | |

1. Ocupo outro cargo, emprego ou função pública: Sim* Não

| | |
|--|-------------------------|
| Órgão: SESAP / RN (Lotação: Hospital Regional Tarcísio Maia) | Órgão: |
| Cargo, emprego, função: Médico (Tomografista) | Cargo, emprego, função: |
| Regime de Trabalho: 40 horas por semana | Regime de Trabalho: |
| Horário de trabalho: Variável: 6 plantões de 24h por mês | Horário de trabalho: |

1.1. Recebo auxílio alimentação de outro Órgão: Sim* Não

2. Exerço atividade em empresa privada, pública ou Sociedade de Economia Mista: Sim* Não

2.1. Possui Carteira assinada: Sim* Não

| | |
|----------------------|----------------------|
| Empresa: | Empresa: |
| Atividade: | Atividade: |
| Horário de trabalho: | Horário de trabalho: |

2.2. Estou em gozo de licença, afastamento ou cumprindo Aviso Prévio: Sim* Não

| | | |
|----------------------|-------|----------|
| Órgão(s)/Empresa(s): | Tipo: | Período: |
|----------------------|-------|----------|

3. Exerço atividade como autônomo ou profissional liberal: Sim* Não

| | |
|------------|----------|
| Atividade: | Horário: |
|------------|----------|

4. Participo de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade simples: Sim* Não

5. Exerço comércio/atividade empresarial: Sim* Não

5.1. Sócio, Acionista, Cotista ou Comanditário 5.2. MEI (Microempreendedor Individual) 5.3. EIRELI

6. Sou Militar: Sim* Não

6.1. Em atividade Reformado Reserva remunerada

7. Estou em disponibilidade remunerada¹: Sim* Não Órgão:

8. Recebo proventos de aposentadoria: Sim* Não

8.1. Aposentadoria Voluntária Aposentadoria por Invalidez

| | | |
|--------|--------|----------------------------|
| Órgão: | Cargo: | Data da Aposentadoria: / / |
|--------|--------|----------------------------|

9. Recebo Pensão Civil: Sim* Não Órgão:

Declaro, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no parágrafo 5º do artigo 13 da Lei 8.112/90, que:

ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito à PENA DE RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, E MULTA, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do art. 133, da Lei 8.112/90.

*Anexar os documentos comprobatórios de todos os itens com resposta afirmativa (contrato social, estatuto, portaria de aposentadoria ou pensão, etc.).

Mossoró/RN, 17 de julho de 2020

¹ Prevista no § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, exclusiva à servidores públicos.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MENSAL POR SERVIDOR (ESCALA DE TRABALHO)

Declaramos, para os devidos fins, que **Franklin de Freitas Tertulino** é servidor público estadual no cargo de médico tomografista lotado no Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia (HRTM) sob a matrícula [REDACTED] em um regime de "40 horas semanais".

Por se tratar de um regime especial, assim como ocorre com inúmeros outros profissionais de saúde, cumpre efetivamente **144 horas por mês** (média de 36 horas semanais), sendo atualmente na forma de **06 (seis) plantões de 24 horas em dias avulsos** (ex.: quatro quintas-feiras e dois domingos por mês) na modalidade de sobreaviso. Outra opção também possível, mas que não é feita atualmente para este servidor, é de 12 (doze) plantões de 12 horas por mês.

Ressalta-se que, como o HRTM funciona 24 horas por dia e todos os dias do ano, os plantões são extremamente flexíveis, podendo ser realizados na forma de plantões diurnos ou noturnos, de 12 ou 24 horas, em dias de semana ou de final-de-semana, feriados ou não, então também podendo permitir, por isso, a compatibilidade do servidor com outras atividades laborais. Também são permitidas trocas e permutas de plantões, quase sempre a pedido dos próprios servidores quando necessário, o que pode facilitar ainda mais adequações com outras escalas e atividades laborais.

Mossoró-RN, 27 de Julho de 2020

[REDACTED]
Liginey Lino de Oliveira
Diretor Médico do HRTM

[REDACTED]
Maria do Socorro Andrade Peixoto
Chefe de Setor Pessoal do HRTM

Maria do Socorro Andrade Peixoto
CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL - HRTM
MATRÍCULA 162.639-8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00216/2020/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.001116/2020-41

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO.

ASSUNTOS: JORNADA DE TRABALHO.

EMENTA: 1. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PARECER. ACÚMULO DE CARGOS [ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CRFB]. PROFESSOR. REGIMES ORDINÁRIOS DE TRABALHO [ARTIGO 20, *CAPUT*, INCISOS I E II, DA LEI Nº 12.772/2012]. REGIMES EXTRAORDINÁRIOS DE TRABALHO [ARTIGO 20, §§ 1º E 3º, DA LEI Nº 12.772/2012]. CONCESSÃO. ÓRGÃO SUPERIOR. CONSUNI. GESTÃO POLÍTICA. 2. REQUERIMENTO. MUDANÇA DE CARGA HORÁRIA. OBSTÁCULO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO INTERNA. INEXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. SUGESTÕES. OBSERVÂNCIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta promovida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas sobre a possibilidade de **mudança de carga horária de trabalho, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais sem Dedicção Exclusiva (DE), mas com acúmulo de cargos**, a saber, na UFRSA *campus* Mossoró/RN (Docente) e no Estado do RN (Médico), devidamente encaminhado para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFRSA**, em obediência ao disposto no art. 10, *caput*, da Lei nº. 10.480/2002^[1].

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **28/08/2020**^[2], estão instruídos com os seguintes elementos:

(a) à fl. 01, consta Cadastro do Processo nº 23091.001116/2020-31, de **05 de fevereiro de 2020**;

(b) às fls. 02/03, consta requerimento do Professor FRANKLIN DE FREITAS TERTULIANO, de **05 de fevereiro de 2020**, solicitando alteração da carga horária de trabalho como docente da UFRSA;

(c) à fl. 04, consta Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas do docente FRANKLIN DE FREITAS, de **17 de julho de 2020**;

(d) à fl. 05, consta Declaração de Cumprimento de carga horária com 40 (quarenta) horas semanais do servidor em outro vínculo empregatício no Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, de **27 de julho de 2020**;

(e) às fls. 06/07, consta Despacho da PROGEPE acerca da alteração da carga horária, de **11 de janeiro de 2020**;

(f) à fl.08, consta Despacho Favorável do departamento de Ciências da Saúde, em que o servidor foi lotado, com alteração da jornada de trabalho, de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor docente, de **19 de março de 2020**; e

(g) às fls.09/10, consta Consulta formulada pela PROGEPE, de 25 de agosto de 2020, acerca de análise da viabilidade de alteração de jornada de trabalho pretendia pelo requerente.

3. Assim, o processo foi enviado a esta Procuradoria Federal para fim de emissão de parecer. É o que merece relato. Passa-se, pois, a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento dos fins esperados pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CF, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades, bem como os responsáveis pela preservação do bem violado e/ou pela manutenção da ordem dos bens postos em custódia, uma vez que a culpa *in vigilando* também enseja a devida reprimenda legal, conforme as circunstâncias de cada caso, do servidor envolvido; já o Estado, por sua vez, responde de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa aferível daquele (artigo 37, § 6º, da CF/88). Notadamente, a situação encartada nos autos apenas objetiva extirpar dúvida relativa **alteração da jornada de trabalho de docente de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas, porém, sem o regime de dedicação exclusiva**, portanto, há apenas a pretensão aferir a expedição de atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes, bem como observar toda a principiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, como quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis.

6. Primeiramente, transcreve o teor da consulta formulada, nestes termos:

a) É possível a alteração da jornada do docente, durante o período do trabalho remoto?

7. Inicialmente, cumpre destacar que a consulta ventilada nos autos exigirá detida atenção da área administrativa, haja vista o efeito multiplicador dos requerimentos em função da posição jurídica de diversos docentes da IFES, porquanto, diante de situação análoga, exige-se o mesmo tratamento da atuação administrativa (*venire contra factum proprium*). Diante da precisa análise já apresentada na própria consulta, impõe-se, desde logo, promover dois importantes esclarecimentos:

(a) *a superação do impedimento de carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais* - de longa data, e isso deve ser destacado, imperava uma restrição, de caráter abstrato e absoluto, sobre a inviabilidade de acúmulo de carga horária superior a 60 (sessenta) horas, de maneira que, e não raro acontecia, o servidor tinha que judicializar a controvérsia para imperar sua pretensão resistida, a saber, a possibilidade de carga horária superior a 60 (sessenta) horas. Atualmente, em função do PARECER/AGU Nº AM - 04, de 09 de abril de 2019, o entendimento mudou, a saber, permite-se o acúmulo, contanto que sejam observados os condicionantes da compatibilidade de horário no caso concreto. Portanto, o acúmulo de carga horária superior a 60 (sessenta) horas ainda padece de condicionamentos, portanto, não é irrestrito. Aliás, isso resulta bem evidente na transcrição abaixo, que representa o parecer que ensejou a mudança de entendimento da AGU:

PARECER-PLÊNARIO Nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU

[...]

De todo o exposto, nos termos da fundamentação retro, sugere-se seja promovida a revisão do Parecer GQ-145, conforme o rito do art. 40 da Lei Complementar 73/93, adotando-se o entendimento de que é inválida a regulamentação administrativa que impõe limitação de carga horária semanal como óbice à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição de 1988. Deve, assim, a compatibilidade de horários a que se refere o referido dispositivo constitucional, ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo

admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Recomenda-se, ainda, sejam concedidos efeitos prospectivos à superação (overruling) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas no Parecer GQ-145, orientando-se a Administração Pública Federal a adotar a nova interpretação exclusivamente nas decisões administrativas a serem proferidas, inclusive em grau de recurso administrativo, após a publicação do despacho de aprovação do presente parecer pelo Exmo. Sr. Presidente da República, **vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos sem a devida contraprestação pelo servidor.** Devem manter-se inalteradas, portanto, as situações jurídicas consolidadas sob a égide da interpretação anterior, estejam ou não as decisões respectivas submetidas à reapreciação judicial.

Aprovado o presente parecer pela Presidência da República, deve ser dada ciência de seu inteiro teor ao órgão central do SIPEC, recomendando-lhe, a bem da uniformidade da atuação dos órgãos e entidades sob sua supervisão, que estabeleça parâmetros para orientar e fundar as futuras decisões administrativas de admissão ou inadmissão de acumulação de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Federal.

Sugere-se, por fim, que, enquanto não modificado o Parecer GQ-145, ou no caso de não vir a sê-lo, seja adotado o entendimento, na mesma linha do Parecer nº 0961-2.3/2014/HTM/CONJUR-MP/CGU/AGU, da CONJUR/MP, de que, para o servidor público autorizado, nos termos da legislação vigente, a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, deve ser levada em consideração, para a finalidade da limitação da jornada de trabalho total dos cargos acumulados em 60 (sessenta) horas, **a carga horária efetivamente exigida do servidor.**

(b) dos condicionantes da legislação específica - a despeito da liberação - condicionada é fato - de carga horária superior a 60 (sessenta) horas, cumpre mencionar que tal fato não afasta outras [eventuais] exigências de legislação específica. Por isso, não basta o mero requerimento do servidor, com a respectiva aprovação departamental, para obtenção da alteração da carga horária, porquanto não há como relevar os condicionantes de legislação específica, a saber, da Lei nº 12.772/2012. Pode-se até questionar o modelo adotado, **porque poucas não são as críticas**, mas resta indiscutível a cogência dos seus dispositivos.

8. Feitos esses preliminares esclarecimentos, cumpre responder, de modo breve, o questionamento apresentado pela área administrativa, nestes termos:

(a) regras básicas - não há maiores dificuldades em ventilar os obstáculos da pretensão administrativa diante da legislação, haja vista seu rigor analítico, muito embora contraproducente, sobre a matéria. Pois bem. A Lei 12.772/2012 é taxativa no sentido de que, **ordinariamente**, professor de cargo efetivo na Carreira de Magistérios Superior deve ser submetido ao **(1)** regime de 20 (vinte) horas ou **(2)** ao regime de 40 (quarenta) horas semanais **com Dedicção Exclusiva**. Portanto, a regra geral sobre a matéria não desponta dúvida. Aliás, o requerente dispõe de carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Contudo, **extraordinariamente**, é possível que o professor disponha de carga horária de 40 (quarenta) horas **sem Dedicção Exclusiva**, desde que atenda às existências do artigo 20, §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.772/2012, nestes termos:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: -

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

- I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
- II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFES.

(b) *áreas com características específicas (§ 1º)* - ainda que o modelo atual possua seus entraves, não há dúvida de que a legislação contempla possibilidades para superar o regime de dedicação exclusiva, fazendo com que os professores tenham contato com o mercado, afinal, boa parte da reflexão acadêmica a ele se dedica, senão a própria ideia de universidade seria destituída de sentido, pelo menos numa perspectiva compensatória dos custos envolvidos na sua manutenção. Desse modo, na área das Ciências da Saúde, como é o caso de Medicina, é compreensível que o docente possua atuação profissional na área de sua atuação acadêmica, pois, e isso é fora de dúvida, vai permitir uma formação mais sólida dos alunos, justamente porque, para além da indiscutível pertinência da formação teórica, o aluno disponha da experiência concreta dos seus professores nos cenários empíricos. Aliás, é bom que se diga, a exigência de regulamentação interna se impõe por dois claros motivos: (1) o reconhecimento institucional da importância do contágio com o mercado; e (2) os limites quantitativos, por curso ou departamento, do número de professores que possam gozar da carga horária de 40 (quarenta) horas sem Dedicção Exclusiva. Na ausência dessa regulamentação, por certo, o requerente não poderá dispor da alteração de carga horária, contudo, não se discute que isso pode ser alcançado, contanto que a universidade reconheça tal necessidade em função das características específicas da área de atuação do docente, que, no caso concreto, não resta dúvida, já que o mesmo atua em regime de 20 (vinte) horas e, portanto, já fora dos estreitos limites da Dedicção Exclusiva. A pretensão, desse modo, compreende apenas uma ampliação da atividade docente sem detrimento das imposições de ordem profissional no mercado de trabalho. Assim sendo, diante do obstáculo levantado, isto é, ausência de disciplina interna sobre a aplicação do artigo 20, § 1º, da Lei nº 1.772/2012, vislumbra-se contraproducente a realização de novas deliberações sobre o pedido do docente, porquanto ainda não existe parâmetro normativo do CONSUNI, que é exigido por lei, para a alteração de carga horária. Sem dúvida, isso vai gerar futuras discussões sobre o modelo a ser adotado na regulamentação da matéria, porquanto poucos não serão os professores que terão a legitimidade para questionar a omissão da IFES e, o mais relevante, o conteúdo da futura regulamentação;

(c) *atuação administrativa específica (§ 3º)* - admitindo-se que não exista a regulamentação exigida pelo artigo 20, § 1º, da Lei nº 12.772/2012, resta, agora, a analisar a hipótese do § 3º do mesmo artigo. A objeção normativa sobre a impossibilidade de acúmulo de cargo, tem sentido [bem] específico: (1) evitar, de modo abstrato, que o docente tenha outro cargo, mesmo na hipótese de acumulação legal ou (2) proibir o acúmulo, mesmo na hipótese legal, quando a carga horária for incompatível no caso concreto? A segunda hipótese se impõe, caso contrário, a legislação estaria afrontando o próprio texto constitucional, que não impede o acúmulo de carga horária, exigindo, por certo, condicionantes de ordem prática, isto é, a efetiva viabilidade da acumulação (artigo 37, inciso XVI, da CRFB). Dessa forma, a existência de acúmulo de cargo só pode ter algum sentido quanto à impossibilidade de acumulação de cargo eletivo ou de livre nomeação, não propriamente de cargos acumuláveis, inclusive por deferência ao texto constitucional. Nessa ordem de considerações, portanto, superando-se o impeditivo da indevida acumulação de cargos, exsurtem duas possibilidades ao requerente, quais sejam, (1) "ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos" (inciso I); ou (2) "participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFES" (inciso II). A hipótese do inciso I não requer qualquer disciplina normativa, porquanto já existe manifesta decantação normativa, de maneira que o docente com 20 (vinte) horas de carga horária pode alterar sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, contanto que os demais condicionantes sejam observados pela área administrativa, em particular a existência de recursos orçamentários e financeiros, sobretudo, quando mais de 80% do custo de manutenção da IFES se destina ao pagamento de pessoal. Todavia, a hipótese é impraticável para o requerente em apreço. Quanto à hipótese do inciso II, a questão, sem sombra de dúvida, exige regulamentação interna, aliás, por expressa disposição legal; então, como ela não existe, resta claro o obstáculo normativo. Além disso, se a hipótese do artigo 20, § 1º, da Lei nº 12.772/2012, que serve de referência ao § 3º do mesmo artigo, não se preocupa com o acúmulo legal de cargos, então, qual o sentido de a hipótese do § 3º exigir a sua vedação, por certo, apenas para resguardar a impossibilidade de acumulação de cargo eletivo ou de livre nomeação, que é justamente o contemplado pelo § 3º;

(d) *a persistência do obstáculo normativo* - assim sendo, do ponto de vista jurídico, ainda não há direito à pretensão apresentada nos autos; contudo, a IFES poderá regulamentar a matéria, o que poderá permitir uma alteração de carga horária, porém, é preciso lembrar, a situação não representa apenas o interesse de determinado docente, mas, sim, de toda a IFES, porquanto ela pode ter interesse na expansão na prestação de serviço público (serviços educacionais)

sem necessidade de novas contratações ou nomeações, mormente diante da crise fiscal, que ainda exige redobrados cuidados dos gestores brasileiros. Logo, a gestão política da IFES, e somente ela, no regular exercício da sua competência discricionária, pode levar a adiante a questão, como bem explicita demorada transcrição abaixo^[5]:

A lei não é capaz de traçar rigidamente todas as condutas de um agente administrativo. Ainda que procure definir alguns elementos que lhe restringem a atuação, o certo é que em várias situações a própria lei lhes oferece a possibilidade de valoração da conduta. Nesses casos, pode o agente **avaliar a conveniência e a oportunidade** dos atos que vai praticar na qualidade de administrador dos interesses coletivos. Nessa prerrogativa de valoração é que se situa o poder discricionário. Poder discricionário, portanto, é a **prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público**. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade. Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. Registre-se, porém, que essa liberdade de escolha tem que se conformar com o fim colimado na lei, pena de não ser atendido o objetivo público da ação administrativa. Não obstante, o exercício da discricionariedade tanto pode concretizar-se ao momento em que o ato é praticado, quanto, a posteriori, ao momento em que a Administração decide por sua revogação.

(e) *competência discricionária* - ainda percorrendo a lógica discricionária do administrador, os tribunais nacionais, incluindo o próprio STF, possuem sólidos precedentes no que tange à liberdade conferida ao administrador na realização de certos atos, **até mesmo em atuação revisional**, portanto, numa dinâmica desconstitutiva de direitos. Aliás, tal entendimento, há longa data, se encontram em verbete de súmula do STF, tais como as de nº 346 e 473, nestes termos, respectivamente: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". **Ainda que se possa discutir a atualidade desses verbetes diante do estágio atual do Direito Administrativo, o fato é que não há como negar a ausência de disciplina normativa da matéria pela autoridade competente**. Desse modo, todas as hipóteses elencadas acima compreendem um juízo de conveniência e oportunidade da gestão política da IFES, devendo este atuar de maneira que preserve o melhor o interesse público e dentro das hipóteses do artigo transcrito acima;

(f) *questionamento* - **a resposta é negativa**. Diante das considerações acima, trata-se de regime extraordinário e, nessa qualidade, o docente deveria enquadrar-se nas hipóteses do artigo 20, §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.772/2012, porém, a própria dinâmica de trabalho do cargo acumulável, no que compreende um complexo de competências administrativas e jurisdicionais, inviabiliza a pretensão do requerente. **Desse modo, ao contrário do disposto no item 04 da consulta, defende-se que não há direito ao acúmulo de cargos, não pela carga horária em si, mas por conta dos condicionantes do artigo 20, § 1º e 3º, da Lei nº 12.772/2012; e**

(g) *da (im)possibilidade de alteração de carga horária em regime remoto* - a questão, aqui - **se fosse possível a alteração de 20h para 40h sem condicionantes** -, é de **conveniência administrativa**, pois, na hipótese, alteração repercute minimamente nas atividades do docente, isto é, **traria apenas benefícios financeiros ao docente sem que represente o correspondente encargo nas atividades administrativas**.

9. Por fim, a área administrativa deve ter redobrada atenção na regulamentação e concessão de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tal como exigida pelo artigo 20, §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.772/2012, justamente para não extrapolar os estreitos limites da legislação. No caso concreto, a limitação se encontra precisamente na inexistência de regulamentação interna sobre as formas de **"participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE"**. Portanto, a situação (im)posta pode ser alterada, caso seja apresentada uma situação em que o docente se enquadre, pois, a toda evidência, ainda não existe ou, pelo menos, e isso precisa ficar claro, não foi apresentada nos autos.

3. CONCLUSÃO.

10. Ante o exposto, conclui-se^[6] pela **impossibilidade inicial** da pretensão do servidor (artigo 20, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.772/2012), tendo em vista que o requerimento exige disciplina normativa da IFES (CONSUNI), sem

prejuízo, **desde logo**, da hipótese do artigo 20, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.772/2012, contanto que seja observado o **condicionante orçamentário/financeiro** exigido por lei.

11. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

Márcio Ribeiro

Procurador Federal^[7]

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

"À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial". [...]

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo".

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no "sentido político do ato administrativo" (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 51.

[6] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

"Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas" (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

[7] Procurador-Chefe da PF-UFERSA, conforme Portaria nº 457 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2013, com publicação no DOU em 17 de junho de 2013, Seção 2, p. 01.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091001116202041 e da chave de acesso 4410f77c

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 489935565 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora: 04-09-2020 10:25. Número de Série: 4858664162093621221. Emissor: AC CAIXA PF v2.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

DESPACHO Nº 4664/2022 - SOC (11.03.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 26 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação e vigência da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 44, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, que alterou a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019, de 13 de março de 2019, em específico, o inciso II, do § 2º, do art. 3º, bem como os parágrafos 1º e 2º do art. 5º, que estabelecem novos critérios para a alteração do regime de carga horária dos docentes, e em atenção ao art. 4º, determine-se o encaminhamento deste processo ao departamento de lotação do docente, para deliberação quanto ao cumprimento dos novos requisitos para a alteração do regime de carga horária.

Em seguida, o processo deverá ser remetido para manifestação do Conselho de Centro, PROGEPE e CPPD, e ao final, ao CONSEPE.

(Assinado digitalmente em 26/09/2022 18:15)

ERICKA TAYANA LIMA BEZERRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###292#5

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4664**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/09/2022** e o código de verificação XXXXXXXXXX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

DESPACHO Nº 5049/2022 - DCS (11.01.00.07.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 17 de outubro de 2022.

Trata-se de processo administrativo referente ao pedido de alteração de jornada de trabalho, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, formulado pelo servidor FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO, Matrícula SIAPE n. [REDACTED] ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, com lotação no Departamento de Ciências da Saúde – DCS, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, campus Mossoró.

Considerando o DESPACHO No 4664 / 2022 - SOC (11.03.01) No do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO, de 26 de setembro de 2022, emitido pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, para deliberação deste Departamento quanto ao cumprimento dos novos requisitos para a alteração do regime de carga horária, a assembleia departamental, em sua 5ª reunião extraordinária de 2022, realizada no dia 17 de outubro de 2022, deliberou acerca do pleito, se posicionando FAVORÁVEL à ampliação da carga horária do docente, ressaltando, por conseguinte e oportuno, todas as consequências laborais e em termos de disponibilidade de tempo às atividades docentes em sala de aula e extracurriculares que vêm à reboque.

Atenciosamente,

Lázaro Fabrício de França Souza

Chefe do Departamento de Ciências da Saúde – DCS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

(Assinado digitalmente em 17/10/2022 14:57)

LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DCS (11.01.00.07.05)

Matrícula: ###624#0

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5049**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **17/10/2022** e o código de verificação: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

DESPACHO Nº 5144/2022 - CCBS (11.01.00.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 21 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0103/2021, de 03 de março de 2021; o Art. 182 do Regimento Geral da UFERSA e a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº012/2017, de 23 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o pedido de alteração de carga horária formulado no processo 23091.001116/2020-31, pelo servidor docente FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 44, de 20 de setembro de 2022, que trata dos critérios para a alteração do regime de carga horária dos docentes;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, na sua 6ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2022;

O Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal Rural do Semi-Árido é **FAVORÁVEL** ao aumento da carga horária do docente.

Encaminhe-se o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), para as demais providências.

(Assinado digitalmente em 21/10/2022 17:43)

RODRIGO SILVA DA COSTA GOLDBAUM

DIRETOR DE CENTRO - TITULAR

CCBS (11.01.00.07)

Matrícula: ###746#7

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5144**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **21/10/2022** e o código de verificação: XXXXXXXXXX

**Fwd: Processo Administrativo nº23091.001116/2020-31 - Franklin de Freitas Tertulino**

15 mensagens

Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>
Para: seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>

17 de abril de 2023 às 14:08

----- Forwarded message -----

De: **FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO** [REDACTED]
Date: sex., 14 de abr. de 2023 às 22:57
Subject: Re: Processo Administrativo nº23091.001116/2020-31 - Franklin de Freitas Tertulino
To: Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>

Prezada Thayná Laiza,
Boa tarde,

Considerando o processo administrativo nº23091.007013/2022-31, onde resta necessário procedermos com Análise de Acúmulo de Cargos.

Envio os documentos solicitados: todos preenchidos e assinados, mostrando a compatibilidade de horários.

Atenciosamente,

Em ter., 7 de mar. de 2023 às 08:42, Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezado Sr. Franklin Tertulino,
Bom dia!

Considerando o processo administrativo nº23091.007013/2022-31, ao qual o Sr. requer majoração de carga horária de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, resta necessário procedermos com Análise de Acúmulo de Cargos.

Por conseguinte, **solicitamos o envio de Declaração de Acúmulo de Cargos, em anexo, devidamente preenchida e assinada em resposta a esse e-mail, bem como demais documentações caso seja necessário, conforme exposto em declaração**, para procedermos com as diligências deste procedimento.

No mais, estamos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Em qua., 9 de nov. de 2022 às 15:29, Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezado Franklin de Freitas,
Boa tarde,

Considerando o processo administrativo nº23091.007013/2022-31, ao qual o Sr. requer majoração de carga horária de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, resta necessário procedermos com Análise de Acúmulo de Cargos.

Por conseguinte, **solicitamos o envio de Declaração de Acúmulo de Cargos, em anexo, devidamente preenchida e assinada em resposta a esse e-mail** para procedermos com as diligências deste procedimento.

No mais, estamos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

--

Thayná Laiza
Estagiária da Assessoria Técnica PROGEPE/UFERSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

--

Thayná Laiza
Estagiária da Assessoria Técnica AT-PROGEPE/UFERSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Atenciosamente,

Prof. Dr. Franklin de Freitas Tertulino
Curso de Medicina, DCS-CCBS-UFERSA.
Médico Radiologista e Neurorradiologista
Instagram

4 anexos

ANEXO 1 - FACENE.pdf
281K

ANEXO 1 - HRTM.pdf
198K

ANEXO 1 - UFERSA.pdf
742K

ANEXO 2.pdf
1391K

Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>
Para: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]
Cco: sln@ufersa.edu.br

25 de abril de 2023 às 08:06

Prezado Prof. Franklin, bom dia!

Precisamos que o senhor preencha os formulários anexos para que possamos analisar e proceder com seu processo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Declaração de cargos (2).pdf**
175K

 **Anexo 3 - Termo de opção do auxílio alimentação (3).pdf**
127K

Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>
Para: seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>

25 de abril de 2023 às 08:15

Olá Robson, bom dia!

Solicitei que esse professor preenchesse os formulários para análise.
Ele encaminhou os anexos abaixo para inclusão no processo, mas ainda faltam dois formulários que solicitei em outro e-mail, com cópia para você.
Observei que o referido processo está com despacho favorável do DCS (departamento) e do CCBS (centro).
Mesmo assim, falta analisarmos a questão da acumulação, pois o formulário que consta no processo é de 2020.
Quando ele encaminhar os formulários que faltam, por favor proceda com a análise e, por fim, direcione o processo à DAP para emissão de despacho.

Atenciosamente,

Nayara Martina

----- Forwarded message -----

De: **FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO** [REDACTED]
Date: sex., 14 de abr. de 2023 às 22:57
Subject: Re: Processo Administrativo nº23091.001116/2020-31 - Franklin de Freitas Tertulino
To: Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **ANEXO 1 - FACENE.pdf**
281K

 **ANEXO 1 - HRTM.pdf**
198K

 **ANEXO 1 - UFERSA.pdf**
742K

 **ANEXO 2.pdf**
1391K

Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>

25 de abril de 2023 às 13:43

Para: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]
Cc: seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>

Prezado Prof. Franklin, boa tarde!

Faltou o preenchimento de 2 formulários.

Solicitamos que o senhor preencha os formulários anexos e nos envie para que possamos analisar e proceder com seu processo.
O número do seu processo é: 23091.001116/2020-31.
Ele pode ser acompanhado pelo SIPAC em consulta de processos.

Em ter., 25 de abr. de 2023 às 13:24, FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED] escreveu:

Olá, Thayná!
Enviei este dia 14 de abr. de 2023 às 22:56
Faltou algo?
Obrigado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Declaração de cargos (2) (1).pdf**
175K

 **Anexo 3 - Termo de opção do auxílio alimentação (3) (1).pdf**
127K

FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]

25 de abril de 2023 às 13:56

Para: Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>
Cc: seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>

Prezados,
Seguem os 02 formulários assinados que faltavam.
Mais algo por enquanto?
Vou acompanhar por lá então.
Obrigado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Anexo 3 - Termo de opção do auxílio alimentação 02.pdf**
190K

 **Declaração de cargos 01 - HS.pdf**
253K

Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>

25 de abril de 2023 às 14:53

Para: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]
Cc: seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>, Julius Victorius Diogenes Paiva [REDACTED]

Prezado Prof. Franklin, boa tarde!

Seu processo estava estagnado porque havíamos encaminhado os formulários por e-mail para seu preenchimento no dia 09 de novembro de 2022, às 15:29, e não havíamos recebido resposta. Consequentemente, enviamos um novo e-mail no dia 07 de março de 2023, às 08:42. Somente no dia 14 de abril, às 22:57, o senhor nos encaminhou os 4 anexos. E, nesta data (25/04/2023) após recebermos os formulários pendentes é que procederemos com a análise a fim de emitir despacho e seguir com os trâmites processuais. Robson procederá com essa análise, sob orientação de Julius (ambos em cópia neste e-mail). O senhor poderá acompanhar o andamento processual pelo Sipac. E, se preferir, poderá nos encaminhar e-mail consultando o status do seu processo.

Atenciosamente,

Nayara Martina

Nayara Martina

Em ter., 25 de abr. de 2023 às 14:29, FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED] escreveu:

Prezados,
Reencaminho os 02 formulários assinados que faltavam e com as devidas correções (desconsiderar o último e-mail).
Mais algo por enquanto?
Vou acompanhar pelo SIPAC então.
Obrigado
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>
Para: Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>
Cc: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]

26 de abril de 2023 às 09:41

Olá, Sr Franklin de Freitas, tudo bem? Peço desculpas pela demora.

Com relação a esse documento referente a declaração de alimentação e descanso (ANEXO II) que o senhor apresentou, por se tratar de documento "digital", faz-se necessário que este contenha uma assinatura eletrônica válida. Ou, se preferir, você pode entregar o documento físico aqui na PROGEPE. Todavia, informamos que o documento físico com assinatura manuscrita precisa conter autenticação de firma em cartório, ou que seja entregue mediante apresentação de documento de identificação para conferência da assinatura, ou, ainda, que também possua assinatura eletrônica válida.

Por fim, informamos que todos os documentos digitais (ou digitalizados) que contenham assinatura (declarações, requerimentos etc.) devem ser assinados eletronicamente (como você fez com a sua declaração de cargos, por exemplo), nos termos da Lei n.º 14.063/2020 (regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020), podendo tal assinatura ser aquela disponibilizada aos cidadãos brasileiros pela plataforma [gov.br](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Dessa forma, ficamos no aguardo da documentação complementar para seguir com a análise.

Qualquer coisa, continuo à disposição.

At.te.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Robson do Vale Medeiros Junior - Estagiário
Assessoria Técnica - Progepe
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
(84) 3317-8203 / Ramais: 1703 / 1201 / 1213 / 1214
Celular [REDACTED]

2 anexos

 DECLARAÇÃO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO.pdf
308K

 Anexo 2 - Declaração de alimentação e descanso - arquivo editável (3).doc
30K

FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]
Para: Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

26 de abril de 2023 às 23:22

Cc: Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>, Julius Victorius Diogenes Paiva [REDACTED]

Prezado Robson, bom dia!

Agradeço pelo esclarecimento.
Segue o documento como solicitado, correto?

Att,
Franklin

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Anexo 2 - Declaração de alimentação e descanso.pdf
153K

Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>

Para: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]
Cc: seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>

Prezado Prof. Franklin, bom dia!

O único processo que temos conhecimento sobre "ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (DOCENTE)" tendo o senhor como interessado é o de nº 23091.001116/2020-31. Veja que o Despacho que o senhor anexou foi assinado pelo Diretor do Centro no dia 21/10/2022. Conforme explicado em e-mail anterior, seu processo estava estagnado porque havíamos encaminhado os formulários por e-mail para seu preenchimento no dia 09 de novembro de 2022. Consequentemente, tendo em vista o tempo transcorrido de espera, enviamos um novo e-mail no dia 07 de março de 2023, às 08:42. Somente no dia 14 de abril, às 22:57, o senhor nos encaminhou os 4 anexos. Em seguida, no dia 25/04/2023, após recebermos os formulários pendentes, percebemos que o Anexo II precisava de assinatura digital e solicitamos a alteração. O senhor nos enviou ontem, 27/04/2023, Robson atestou a necessidade de corrigir o Termo de Alimentação e Descanso. E o senhor nos enviou o termo corrigido no mesmo dia. Por fim, hoje, Robson vai solicitar à sua chefia imediata o seu horário de trabalho na Ufersa para que ele possa proceder com a análise necessária, a fim de que o despacho seja emitido.

O senhor poderá acompanhar o andamento processual pelo Sipac, pelo caminho a seguir: Acesse o SIPAC com login e senha > em seguida clique em Portal Administrativo > depois Ab: 31 > clique em Buscar.

Atenciosamente,

Nayara Martina

Em qui., 27 de abr. de 2023 às 16:08, FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO <franklin.tertulino@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezada Nayara Martina, boa tarde!

Outra coisa.

Ainda não estou tão familiarizado com SIPAC e não tenho muito certeza sobre como está outro processo 23091.001116/2020-31 (sobre o mesmo assunto faz > 3 anos).

Então você teria informações sobre como está este outro processo 23091.001116/2020-31?

Está "travado"/ "empacado" por que?

Encontrei este documento que envio anexado.

Obrigado

Atenciosamente,

Prof. Franklin

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

28 de abril de 2023 às 10:07

Para: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]

Cc: Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>, Julius Victorius Diogenes Paiva [REDACTED]

Prezado Franklin de Freitas Tertulino, bom dia!

A documentação referente a Declaração de Análise de Acumulação é composta por 10 itens, com alternativas de SIM ou NÃO. Desse modo, torna-se impreterível assinalar todos os itens, para darmos prosseguimento a sua análise. Contudo, na documentação enviada pelo senhor, o item 04 que versa sobre o exercício de atividade como autônomo ou profissional liberal encontra-se em branco, sendo necessário assinalar o item com SIM ou NÃO. É válido salientar que a assinatura dos itens é necessária para propiciar a seguridade da análise de acumulação de cargos, emprego e funções, visto que os processos são auditados pela CGU e TCU. Ademais, no preenchimento da sua Declaração, o senhor assinala que possui carteira assinada, sendo assim, friso a necessidade do envio de cópia da sua CTPS para anexo ao processo.

Portanto, faz-se necessário o novo preenchimento da Declaração de Cargos, Empregos e Funções com a assinatura de todos os itens, devidamente assinado.

Sendo assim, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Declaração de cargos 01 - HS (1).pdf**
253K

 **ANEXO 2.pdf**
1391K

Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>

11 de agosto de 2023 às 10:41

Para: Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

Cc: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]

Prezado Franklin de Freitas Tertulino,

Para darmos prosseguimento a análise de acumulação de cargos, é de suma importância o envio dessa documentação. Ficaremos no aguardo do retorno dos itens devidamente assinados.

Sendo assim, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Robson do Vale Medeiros Junior

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]

11 de agosto de 2023 às 17:56

Para: Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

Prezados,

Seguem:

-Cópia da minha CTPS;

-Novo ANEXO 2 (assim mesmo ou precisa colocar de outra forma?);

-Marcado o "X" e preenchido o item 4 sobre o exercício de atividade como autônomo ou profissional liberal.

Assim mesmo?

Obrigado pelas orientações.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **CTPSDigital_04595261462_11-08-2023.pdf**
121K

 **Anexo 2 - Declaração de alimentação e descanso (1).pdf**
148K

 **Declaração de cargos 01 - HS (1) (2).pdf**
280K

Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

14 de agosto de 2023 às 11:12

Para: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]

Prezado Franklin, recebi a documentação enviada pelo senhor. Gostaria que fosse assinalado como SIM ou NÃO o item 6 para darmos prosseguimento a análise.

Fico no aguardo do envio para darmos prosseguimento ao processo.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]
Para: Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

16 de agosto de 2023 às 17:39

Prezados

Assinalei o item 6 como solicitado.

Fico no aguardo sobre informações do prosseguimento do processo.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Declaração de cargos 01 - HS (1) (2) (1) (1).pdf**
279K

Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

Para: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]

17 de agosto de 2023 às 09:29

Bom dia, documentação recebida. Irei encaminhar a produção da análise.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DECLARAÇÃO Nº 611/2023 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2023 16:03)

JULIUS VICTORIUS DIOGENES PAIVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###080#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **611**, ano: **2023**,
tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **10/10/2023** e o código de verificação: XXXXXXXXXX



seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>

Declaração de dias e horários para Análise de Acumulação de Cargos

7 mensagens

Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

21 de agosto de 2023 às 10:44

Para: DCS - Departamento de Ciências da Saúde <dcs@ufersa.edu.br>, CCBS Direção <ccbs.direcao@ufersa.edu.br>, Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão [REDACTED], Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>

Prezados,

A fim de instruir processo administrativo nº 23091.001116/202-31 que visa analisar a acumulação de cargos, empregos e funções de Franklin de Freitas Tertulino, solicitamos de Vossa Senhoria declaração informando os horários de trabalho que o(a) referido servidor docente desempenha no Departamento de Ciências da Saúde (DCS) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail sln@ufersa.edu.br.

Respeitosamente,

--

Robson do Vale Medeiros Junior - Estagiário
Assessoria Técnica - Progepe
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
(84) 3317-8203 / Ramais: 1703 / 1201 / 1213 / 1214
[REDACTED]

Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

28 de agosto de 2023 às 11:21

Para: DCS - Departamento de Ciências da Saúde <dcs@ufersa.edu.br>, CCBS Direção <ccbs.direcao@ufersa.edu.br>, Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão [REDACTED], Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>, FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado anteriormente, é impreterível o envio dos dias e horários, para que possa elaborar a análise do pedido feito pelo servidor a AT-Progepe.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail sln@ufersa.edu.br.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]

29 de agosto de 2023 às 16:27

Para: Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

Prezados, Boa tarde.

Referente a solicitação do envio da carga horária no Departamento de Ciências da Saúde por minha pessoa Franklin, não há como fazer o envio da carga horária fixa de dias na semana, por motivos de inconsistência dos dias letivos e aulas alternados, como não tenho horários e dias fixos a depender do semestre, Ex.: o semestre 2022.2 estou dando aula para períodos ímpares, já no próximo semestre estarei lecionando para períodos pares, modificando tudo novamente, assim como os dias da semana e turnos. Leciono para turmas uma semana de um jeito e na outra semana de outra forma do 1º ao 12º períodos. Às terças e quartas à noite são fixos pois são as aulas do internato. Os demais horários são variados.

Sabendo disso por inconsistência da carga horária há algum envio de documentos? ou só esse e-mail se faz necessário para essas informações?

Atenciosamente.:
Dr. Franklin Freitas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Prof. Dr. Franklin de Freitas Tertulino

Curso de Medicina, DCS-CCBS-UFERSA.

Médico Radiologista e Neurorradiologista

Instagram

Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão <raiane.galvao@ufersa.edu.br>

6 de setembro de 2023 às
16:44

Para: Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

Cc: DCS - Departamento de Ciências da Saúde <dc_s@ufersa.edu.br>, CCBS Direção <ccbs.direcao@ufersa.edu.br>, Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>, FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO

Prezados, boa tarde!

Por gentileza, me informem se o Memorando enviado pela Progepe ao DCS foi respondido.

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

"A simplicidade muda comportamentos" J. Fogg

Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Universidade Federal Rural do Semi-Árido

+55 84 98728 79 27 (pessoal/Institucional - ligações e whatsapp)

+55 84 3317 - 82 00 (ramal 1203)

www.progepe.ufersa.edu.br

[Agenda pública: https://progepe.ufersa.edu.br/agenda-da-pro-reitora/](https://progepe.ufersa.edu.br/agenda-da-pro-reitora/)

FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO

6 de setembro de 2023 às 17:18

Para: Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>

Prezada Raiane, boa tarde!

Algum retorno?

Referente a solicitação do envio da carga horária no Departamento de Ciências da Saúde por minha pessoa, Franklin, não há como fazer o envio da carga horária FIXA de dias na semana, por motivos de inconsistência dos dias letivos e aulas alternados.

Como não tenho horários e dias fixos a depender do semestre (Ex.: o semestre 2022.2 estou dando aula para períodos ímpares, já no próximo semestre estarei lecionando para períodos pares), modificando tudo novamente, assim como os dias da semana e turnos (Ex.: Leciono para turmas uma semana de um jeito e na outra semana de outra forma do 1° ao 12° períodos: uma semana na terça-feira e na quinta pela manhã; já, na outra semana, quinta e sexta pela tarde; já na outras outros três turnos; na outra também diferentes turnos).

Às terças e quartas à noite são relativamente fixos, pois são as aulas do internato. Os demais horários são variados.

DÚVIDA 1: Sabendo disso, há algum envio de documentos? Ou só esse e-mail se faz necessário para essas informações?

DÚVIDA 2: Existe também algum telefone (fixo ou celular) para contato?

Obrigado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão [REDACTED]

6 de setembro de 2023 às
17:33

Para: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED]
Cc: seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>

Prezado professor,

A Progepe enviou Memorando ao Departamento, por ser sua Chefia imediata, há 08 dias atrás, mas ainda não obtivemos retorno. Estamos aguardando.

Cordialmente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assessoria PROGEPE <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>

8 de setembro de 2023 às 14:59

Para: seção de legislação e normas <sln@ufersa.edu.br>

Robson, favor verificar essa demanda.

At.te.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DECLARAÇÃO Nº 612/2023 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2023 16:03)

JULIUS VICTORIUS DIOGENES PAIVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###080#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **612**, ano: **2023**,
tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **10/10/2023** e o código de verificação: **[REDACTED]**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 232/2023 - PROGEPE (11.01.04)
(Código: 202413818)**

Nº do Protocolo: 23091.014643/2023-95

Mossoró-RN, 30 de Agosto de 2023.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Título: Solicitação de dias e horários de aulas do servidor docente

A Senhora Chefe,

Com o intuito de fornecer as informações necessárias para instruir o processo administrativo nº 23091.001116/202-31, referente à solicitação de majoração da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, por parte do servidor docente **Franklin de Freitas Tertulino**, solicitamos respeitosamente a Vossa Senhoria o fornecimento de uma declaração explícita, por meio de uma tabela, contendo os dias e horários correspondentes de aula do interessado no semestre atual.

A obtenção desses dados é de extrema importância para darmos continuidade à análise de acumulação de cargos, empregos e funções solicitada pelo interessado. Tendo em vista que o servidor indicou o exercício de outros vínculos em sua declaração de cargos, sendo fundamental a realização da avaliação de compatibilidade de horários entre esses vínculos e o exercício das atividades nesta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Cabe ressaltar que o processo de análise de acumulação de cargos, empregos e funções é um procedimento em constante atualização, requerendo a comunicação imediata a esta Pró-Reitoria no caso de quaisquer mudanças nos dias e horários estabelecidos para que possa ser feita nova análise de acumulação de cargos pela Assessoria Técnica - Progepe.

Agradecemos antecipadamente pela sua colaboração e disposição em fornecer os dados necessários para que possamos dar seguimento a essa análise

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail assessoria.progepe@ufersa.edu.br.

Atenciosamente,

(Autenticado em 30/08/2023 14:10)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: [REDACTED]

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **232**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **30/08/2023** e o código de verificação: XXXXXXXXXX

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



MEMORANDO Nº 220/2023 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2023 16:03)

JULIUS VICTORIUS DIOGENES PAIVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###080#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 220, ano: 2023, tipo: **MEMORANDO**, data de emissão: 10/10/2023 e o código de verificação: ██████████



Dias e horários de aula do professor Franklin de Freitas Tertulino

1 mensagem

Seção de Legislação e Normas <sln@ufersa.edu.br>

29 de setembro de 2023 às 11:55

Para: DCS - Departamento de Ciências da Saúde <dcs@ufersa.edu.br>, Chefia do Departamento de Ciências da Saúde DCS - UFERSA <dcs.chefia@ufersa.edu.br>, FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED], Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão [REDACTED]

Prezados,

Considerando o processo 23091.001116/2023-95 inaugurado pelo docente Franklin de Freitas Tertulino, com o objetivo de majoração de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, remetido à Assessoria Técnica da Progepe para análise de acumulação de cargos, por conseguinte compatibilidade de horários. Entretanto, ao iniciar o processo de análise de acumulação, constatou-se por meio da Declaração de Cargos preenchida pelo interessado, que o mesmo possuía acumulação de cargos, além do ocupado nesta IFES. Desse modo, tornou-se imprescindível ao setor a avaliação de compatibilidade de horários entre esses vínculos e o exercício das atividades na UFERSA. Assim, com o intuito de obter as informações necessárias para instrução processual, cadastrou-se um memorando eletrônico para Departamento de Ciências da Saúde (vide anexo) no dia 30 de agosto de 2023, a fim de ter conhecimento das disciplinas, com dias e horários de aulas, para que pudesse prosseguir com a análise de acumulação de cargos. Todavia, não obtivemos resposta ao memorando enviado, impossibilitando a realização da referida análise para majoração de carga horária do interessado. Portanto, a Assessoria Técnica da Progepe, vem por meio deste e-mail, informar aos interessados, o prazo de 5 dias para envio de tais informações. Caso não haja, informamos que após vencido o prazo, o processo 23091.001116/2023-95 será arquivado pela unidade sem resolução do mérito.

Copio a Pró-Reitora da Progepe para conhecimento.

Respeitosamente,

--

Robson do Vale Medeiros Junior - Estagiário
Assessoria Técnica - Progepe
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
(84) 3317-8203 / Ramais: 1703 / 1201 / 1213 / 1214
[REDACTED]



Memorando Eletrônico - SIPAC - DIAS E HORÁRIOS AO DEPARTAMENTO - FRANKLIN TERTULINO.pdf

127K



DECLARAÇÃO Nº 613/2023 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2023 16:03)

JULIUS VICTORIUS DIOGENES PAIVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###080#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **613**, ano: **2023**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **10/10/2023** e o código de verificação: **[REDACTED]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE

DESPACHO Nº 5397/2023 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 10 de outubro de 2023.

Interessado(a): Franklin de Freitas Tertulino.

Assunto: Acumulação de cargos, empregos e funções – Majoração de carga horária.

Processo: 23091.001116/2020-31.

DESPACHO

01. Trata-se do processo administrativo nº 23091.001116/2020-31 instaurado pelo interessado Franklin de Freitas Tertulino, que solicitou a majoração da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais. Desse modo, o processo foi encaminhado à Assessoria Técnica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para que fosse realizada a análise de acumulação de cargos.

02. Nessa perspectiva, a Assessoria Técnica, ao realizar o procedimento preliminar da análise dos dados existentes na Declaração de Cargos preenchida pelo interessado, assim como na base de dados da RAIS, constatou-se que o interessado possui outros vínculos públicos e privados. Sendo assim, tornou-se imprescindível para realização da referida análise, os dias e horários correspondentes de aulas do interessado no semestre, para que fosse possível verificar a compatibilidade de horários para majoração de carga horária. Assim, a Assessoria Técnica encaminhou o memorando eletrônico nº 232/2023 – PROGEPE no dia 30 de Agosto de 2023 ao Departamento de Ciências da Saúde, requerendo tais informações. Todavia, não obtivemos resposta ao memorando enviado, impossibilitando a realização da referida análise para majoração de carga horária do interessado.

03. Nesse diapasão, a Assessoria Técnica tomou a iniciativa de encaminhar um e-mail no dia 29 de Setembro de 2023, para o interessado, com cópia para o Departamento, solicitando as informações de dias e horários de aula, para que pudesse ser realizado a devida análise de acumulação de cargos, para dar prosseguimento ao processo nº 23091.001116/2023-95 de Majoração de Carga Horária. Assim, foi estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para o envio de tais informações, contudo, até a presente data, não se obteve resposta.

04. Diante do supracitado, a Assessoria Técnica da Progepe decide pelo arquivamento do processo nº 23091.001116/2020-31 sem resolução de mérito, haja visto que as informações requeridas eram imprescindíveis para realização do despacho de análise de acumulação de cargos.

(Assinado digitalmente em 11/10/2023 09:23)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
PRO-REITOR(A)
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###158#4

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
5397, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **10/10/2023** e o código de verificação: XXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE

DESPACHO Nº 151/2024 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 13 de novembro de 2024.

Interessado(a): Franklin de Freitas Tertulino.

Assunto: Majoração de carga horária docente.

Processo: 23091.001116/2020-31.

DESPACHO

01. Trata-se do processo administrativo nº 23091.001116/2020-31, instaurado pelo Sr. **Franklin de Freitas Tertulino**, que solicitou a majoração da carga horária docente de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva. O referido pleito foi encaminhado à Assessoria Técnica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para que fosse realizado o procedimento de análise de acumulação de cargos.

02. Todavia, em decorrência da inércia do interessado na apresentação do complemento da documentação solicitada por esta Assessoria, decidiu-se pelo arquivamento do pleito, sem resolução de mérito, tendo em vista que as informações requeridas eram imprescindíveis para a realização do despacho de análise de acumulação de cargos, consoante despacho nº 5397/2023 - AT-PROGEPE de 10 de Outubro de 2023.

03. O interessado nos contatou via e-mail no dia 05 de Novembro de 2024, buscando informações sobre o andamento do processo administrativo de majoração de carga horária, manifestando interesse em dar prosseguimento ao pleito.

04. Diante do exposto, esta Assessoria Técnica decide-se pelo desarquivamento processual.

05. Desse modo, para darmos prosseguimento à análise de acumulação de cargos, é necessário que o interessado preencha uma nova declaração de acumulação de cargos atualizada, acompanhada das comprovações necessárias, caso seja assinalada a acumulação de cargos públicos e/ou privados.

06. Por fim, notifique-se o interessado para conhecimento e providências a despeito do referido despacho.

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 15:04)
ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO
ASSESSOR
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###596#8

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **151**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/11/2024** e o código de verificação: XXXXXXXXXX

ORIENTAÇÕES INICIAIS

O candidato/servidor que intenciona: a) entrar em exercício em cargo público para o qual foi nomeado; b) alterar sua jornada de trabalho; e ou c) acumular ou não, de forma lícita, outras atividades laborais em paralelo ao seu vínculo público, deverá se ater a alguns requisitos prévios, a saber:

- A Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, deve estar abrangida pelas hipóteses constitucionais, descritas no quadro a seguir:

| CARGOS | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|--|
| 2 (dois) cargos de Professor ; | CF/1988, Art. 37, XVI |
| 1 (um) de Professor com outro Técnico/Científico ; | CF/1988, Art. 37, XVI |
| 2 (dois) privativos de Profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; | CF/1988, Art. 37, XVI |
| Aposentado pode acumular um cargo eletivo ou em comissão ; | CF/1988, Art. 37, III |
| Magistrado ou membro do Ministério Público e outro de Professor ; | CF/1988, Art. 95, parágrafo único, I, e Art. 128, § 5º, II, d. |
| Vereador + outro cargo; | CF/1988, Art. 38, III |
| Militar em atividade + outro cargo somente se ambos forem privativos de profissionais de saúde | CF/1988, Art. 142, § 3º, II |
| Membros de Poder, inativos, servidores civis e militares, membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público. | Art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98. |

- É DEVER do servidor ou empregado público informar à Administração quanto a eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicas. TODOS OS VÍNCULOS ATUAIS devem ser informados à Administração, por meio do COMPLETO preenchimento do formulário a seguir – Declaração de Cargos, Empregos e Funções Públicas e Privadas.
- A Declaração de cargos, empregos e funções públicas e privadas deve ser preenchida (sem rasuras) datada e assinada pelo declarante (candidato e/ou servidor) e TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA referente aos vínculos declarados, deve ser anexada à declaração.
- Profissionais da Área da Saúde devem apresentar informações atualizadas, atinentes à situação laboral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>). Os vínculos ainda ativos no sistema (CNES), na prática já desligados, devem ser excluídos/inativados pela instituição atinente ou pelo próprio profissional, que pode pedir o seu desligamento seguindo as orientações contidas no site.
- DEVERÁ haver total compatibilidade de horários entre os dois vínculos que se pretende acumular. A compatibilidade de horários deve levar em consideração o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação e deslocamento entre os locais de trabalho.
- Ao servidor não é permitido figurar como sócio-administrador de empresa sua ou de outrem.
- Não existir Regime de Dedicção Exclusiva em qualquer dos cargos, empregos ou funções exercidas. Ou seja, não é possível a acumulação quando um dos cargos, empregos ou funções é em regime de dedicação exclusiva.
- Só poderão ser exercidos em acumulação dois vínculos, sejam na atividade ou inatividade. É vedada a percepção cumulativa de remunerações referentes a três ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que um ou mais destes sejam proventos de inatividade, uma vez que a regra da proibição de acumular também se estende aos proventos de aposentadoria, permitida apenas em hipóteses específicas.
- O servidor que acumular cargos ilícitamente sofrerá as sanções previstas em Lei, dentre elas a instauração de processo administrativo disciplinar e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Mossoró/RN, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---|--|
| Nome: | CPF: [REDACTED] |
| Cargo: | Lotação: |
| Regime de Trabalho: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 25h <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h | Docente com dedicação exclusiva: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

Obs.: Os campos acima (Cargo, Lotação e Regime de Trabalho) se referem ao vínculo na Ufersa.

1. Ocupo cargo, emprego ou função públicos fora da Ufersa: Sim* Não

1.1. Nome(s) do(s) órgão(s)/entidade(s):

Obs.: Caso a resposta ao item 1 seja positiva, apresentar declaração(ões) da(s) entidade(s) com as seguintes informações: órgão/instituição; cargo/emprego/função; regime (presencial/remoto), horário e local de trabalho (Anexo 1); e autodeclaração de alimentação e descanso (Anexo 2).

1.1 Recebo auxílio-alimentação de outro Órgão/Entidades: Sim* Não

Obs.: Caso a resposta ao item 1.1 seja positiva, apresentar "termo de opção de auxílio-alimentação" (Anexo 3).

2. Exerço atividade em empresa privada, pública ou Sociedade de Economia Mista: Sim* Não

2.1 Possui Carteira Assinada: Sim* Não

2.2 Nome(s) da(s) empresa(s)/entidade(s):

Obs.: Caso a resposta para o item 2 seja positiva, apresentar declaração da(s) empresa(s) com as seguintes informações: nome da empresa/entidade; cargo/emprego/função/atividade, regime (presencial/remoto), horário e local de trabalho (Anexo 1); e autodeclaração de alimentação e descanso (Anexo 2).

2.2. Estou em gozo de licença, afastamento ou cumprindo Aviso Prévio: Sim* Não

| | | |
|----------------------|-------|----------|
| Órgão(s)/Empresa(s): | Tipo: | Período: |
|----------------------|-------|----------|

3. Em caso de resposta afirmativa dos itens 1 e/ou 2 (apenas quando se tratar de servidor com deficiência):

3.1 - Ocupo vaga destinada à pessoa com deficiência: Sim* Não

3.2 - Possui carga horária reduzida em decorrência de alguma patologia na instituição: Sim* Não

3.3 - Possui algum tipo de adaptação no meu posto de trabalho: Sim* Não

4. Exerço atividade como autônomo ou profissional liberal: Sim* Não

| | |
|------------|----------|
| Atividade: | Horário: |
|------------|----------|

5. Participo de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade simples: Sim* Não

Caso positivo, indicar CNPJ:

6. Exerço comércio/atividade empresarial: Sim* Não

6.1. Sócio, Acionista, Cotista ou Comandatário 6.2. MEI (Microempreendedor Individual) 6.3. Outros:

Caso positivo, indicar CNPJ:

7. Sou Militar: Sim* Não

7.1. Em atividade Reformado Reserva remunerada

8. Estou em disponibilidade remunerada¹: Sim* Não Órgão:

9. Recebo proventos de aposentadoria: Sim* Não

9.1. Aposentadoria Voluntária Aposentadoria por Invalidez

| | | |
|--------|--------|------------------------|
| Órgão: | Cargo: | Data da Aposentadoria: |
|--------|--------|------------------------|

10. Recebo Pensão Civil: Sim* Não Órgão:

Declaro, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no parágrafo 5º do artigo 13 da Lei 8.112/90, que: ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito à PENA DE RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, E MULTA, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do art. 133, da Lei 8.112/90.

*Anexar os documentos comprobatórios de todos os itens com resposta afirmativa (contrato social, estatuto, portaria de aposentadoria ou pensão, etc.).

Mossoró/RN, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

¹Prevista no § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, exclusiva a servidores públicos.



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 44/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2025 14:44)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **44**, ano: **2025**,
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **25/02/2025** e o código de verificação: **[REDACTED]**

ORIENTAÇÕES INICIAIS

O candidato/servidor que intenciona: a) entrar em exercício em cargo público para o qual foi nomeado; b) alterar sua jornada de trabalho; e ou c) acumular ou não, de forma lícita, outras atividades laborais em paralelo ao seu vínculo público, deverá se ater a alguns requisitos prévios, a saber:

- A Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas deve estar abrangida pelas hipóteses constitucionais, descritas no quadro a seguir:

| CARGOS | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|--|
| Dois cargos de professor . | CF/1988, Art. 37, XVI |
| Um cargo de professor com outro técnico ou científico . | CF/1988, Art. 37, XVI |
| Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas. | CF/1988, Art. 37, XVI |
| Uma aposentadoria de cargo público com um cargo eletivo ou em comissão . | CF/1988, Art. 37, III |
| Um cargo de magistrado ou de membro do Ministério Público e outro de Professor . | CF/1988, Art. 95, parágrafo único, I, e Art. 128, § 5º, II, d. |
| Um cargo efetivo e outro de vereador. | CF/1988, Art. 38, III |
| Militar em atividade e outro cargo, se ambos forem privativos de profissionais de saúde. | CF/1988, Art. 142, § 3º, II |
| Membros de Poder, inativos, servidores civis e militares, membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público. | Art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98. |

- É DEVER do servidor ou empregado público informar à Administração quanto a eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicas. TODOS OS VÍNCULOS ATUAIS devem ser informados à Administração, por meio do COMPLETO preenchimento do formulário a seguir – Declaração de Cargos, Empregos e Funções Públicas e Privadas.
- A Declaração de cargos, empregos e funções públicas e privadas deve ser preenchida (sem rasuras) datada e assinada pelo declarante (candidato e/ou servidor) e TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA referente aos vínculos declarados deve ser anexada à declaração.
- Profissionais da Área da Saúde devem apresentar informações atualizadas, atinentes à situação laboral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>). Os vínculos ainda ativos no sistema (CNES), na prática já desligados, devem ser excluídos/inativados pela instituição atinente ou pelo próprio profissional, que pode pedir o seu desligamento seguindo as orientações contidas no site.
- DEVERÁ haver total compatibilidade de horários entre os dois vínculos que se pretende acumular. A compatibilidade de horários deve levar em consideração o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação e deslocamento entre os locais de trabalho.
- Ao servidor não é permitido figurar como sócio-administrador de empresa sua ou de outrem, nem exercer, de fato, a gerência ou administração do negócio.
- O servidor que não for investido em cargo de dedicação exclusiva poderá realizar atividades privadas, desde que não sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.
- Não pode haver acumulação de cargos, empregos ou funções caso um deles seja de Dedicação Exclusiva em qualquer dos cargos, empregos ou funções exercidas.
- Só poderão ser exercidos em acumulação até dois vínculos, sejam na atividade ou inatividade. É vedada a percepção cumulativa de remunerações referentes a três ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que um ou mais destes sejam proventos de inatividade, uma vez que a regra da proibição de acumular também se estende aos proventos de aposentadoria, permitida apenas em hipóteses específicas.
- O servidor que acumular cargos ilícitamente sofrerá as sanções previstas em Lei, dentre elas a instauração de processo administrativo disciplinar e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

DECLARAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---|--|
| Nome: | CPF: [REDACTED] |
| P [REDACTED] | [REDACTED] |
| Cargo a ser assumido na Ufersa: | Lotação: |
| Regime de Trabalho: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 25h <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h | Docente com dedicação exclusiva: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

1. Ocupo **outro** cargo, emprego ou função públicos além do que vou assumir na Ufersa: Sim* Não

1.1. Nome(s) do(s) órgão(s)/entidade(s):

Obs.: Caso a resposta ao item 1 seja positiva, apresentar declaração da entidade contendo: nome do órgão/instituição; cargo/emprego/função; se efetivo ou comissionado; requisito de investidura; regime (presencial/remoto), horário e local de trabalho (Anexo 1); e autodeclaração de alimentação e descanso (Anexo 2).

1.1 Recebo auxílio-alimentação de outro Órgão/Entidades: Sim* Não

Obs.: Caso a resposta ao item 1.1 seja positiva, apresentar "termo de opção de auxílio-alimentação" (Anexo 3).

2. Exerço atividade em empresa privada, pública ou Sociedade de Economia Mista: Sim* Não

2.1 Possui Carteira Assinada: Sim* Não

2.2 Nome(s) da(s) empresa(s)/entidade(s):

Obs.: Caso a resposta para o item 2 seja positiva, apresentar declaração da(s) empresa(s) com as seguintes informações: nome da empresa/entidade; cargo/emprego/função/atividade, regime (presencial/remoto), horário e local de trabalho (Anexo 1); e autodeclaração de alimentação e descanso (Anexo 2).

2.2. Estou em gozo de licença, afastamento ou cumprindo Aviso Prévio: Sim* Não

| | | |
|----------------------|-------|----------|
| Órgão(s)/Empresa(s): | Tipo: | Período: |
|----------------------|-------|----------|

3. Em caso de resposta afirmativa dos itens 1 e/ou 2 (apenas quando se tratar de servidor com deficiência):

3.1 - Ocupo vaga destinada à pessoa com deficiência: Sim* Não

3.2 - Possui carga horária reduzida em decorrência de alguma patologia na instituição: Sim* Não

3.3 - Possui algum tipo de adaptação no meu posto de trabalho: Sim* Não

4. Exerço atividade como autônomo ou profissional liberal: Sim* Não

| | |
|------------|----------|
| Atividade: | Horário: |
|------------|----------|

5. Participo de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade simples: Sim* Não

Caso positivo, indicar CNPJ:

6. Exerço comércio/atividade empresarial: Sim* Não

6.1. Sócio, Acionista, Cotista ou Comandatário 6.2. MEI (Microempreendedor Individual) 6.3. Outros:

Caso positivo, indicar CNPJ:

7. Sou Militar: Sim* Não

7.1. Em atividade Reformado Reserva remunerada

8. Estou em disponibilidade remunerada¹: Sim* Não Órgão:

9. Recebo proventos de aposentadoria: Sim* Não

9.1. Aposentadoria Voluntária Aposentadoria por Invalidez

| | | |
|--------|--------|------------------------|
| Órgão: | Cargo: | Data da Aposentadoria: |
|--------|--------|------------------------|

10. Recebo Pensão Civil: Sim* Não Órgão:

Declaro, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no parágrafo 5º do artigo 13 da Lei 8.112/90, que: ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito à PENA DE RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, E MULTA, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do art. 133, da Lei 8.112/90.

*Anexar os documentos comprobatórios de todos os itens com resposta afirmativa (contrato social, estatuto, portaria de aposentadoria ou pensão, etc.).

Mossoró/RN, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

¹Prevista no § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, exclusiva a servidores públicos.



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 45/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2025 14:44)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **45**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **25/02/2025** e o código de verificação: XXXXXXXXXX



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTM

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o servidor **FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO**, Nº do CPF: [REDACTED] ocupante do/a cargo/função de **MÉDICO TOMOGRAFISTA**, integra o quadro de pessoal da **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE (SESAP-RN)**, sendo lotado(a) no(a) **HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA** (sob a matrícula [REDACTED] com regime de trabalho **20 (VINTE)** horas semanais.

Este servidor exerce suas atividades principalmente à distância (parecerista, chefia de escala, responsabilidade técnica) com **FLEXIBILIDADE DE HORÁRIOS**, podendo dar plantões em fins de semana ou em dias de semana (feriados ou não), de manhã, tarde e inclusive à noite. Esta flexibilidade de horários é ainda mais facilitada por ser este servidor o próprio **CHEFE DE ESCALA** da Tomografia, **podendo montar sua escala de acordo com seus demais compromissos** dentro e fora do **HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**, inclusive podendo fazer trocas e permutas se for necessário reajustar seus horários. Exemplo de escala mensal possível: Três (03) plantões de 24 horas no mês; ou seis (06) plantões de 12 horas, entre outras formas.

Esta direção é ciente de que o servidor ocupa o cargo de Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semiárido – Ufersa. Informamos que o servidor ajusta sua jornada de modo a compatibilizá-la com os horários das atividades acadêmicas na Ufersa, sem prejuízo das demandas e responsabilidades junto ao Hospital Regional Tarcísio Maia e sem aglutinação de horários.

Mossoró /RN, 27 de novembro de 2024.

[REDACTED]
[REDACTED]
FRANCISCA NILZA BATISTA
Direção Geral/HRTM

CNPJ: 08.241.754/0104-50

Rua: Projetada, s/n, Aeroporto, CEP: 59.607-100, Mossoró-RN
E-mail: secretaria.hrtm@saude.rn.gov.br Fones: (84) 3315-3380 / (84) 3315-3394



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 46/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2025 14:44)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **46**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **25/02/2025** e o código de verificação: XXXXXXXXXX



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

DECLARAÇÃO

Declaramos que **FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO**, Nº do CPF: [REDACTED] ocupante do/a cargo/função de **PROFESSOR**, integra o quadro de pessoal docente desta Instituição de Ensino Superior, e está lotado nas disciplinas curriculares de Propedêutica Médica e Semiologia Médica do curso de Graduação em Medicina, ministra aulas **segundas e terças-feiras, das 15:30 às 17:10h.**

Ressalte-se, ainda, que estes **horários são flexíveis, podendo ser realizados na forma de outros horários matutinos, vespertinos ou noturnos de segunda a sexta-feira ou mesmo no sábado matutino** a combinar com a respectiva turma de alunos, então também podendo permitir, por isso, a compatibilidade do empregado com outro(s) cargo(s) ou emprego(s).

Mossoró/RN, 17/12/2024.

Jiliélisson Oliveira de Sousa

Coordenador do Curso de Medicina – FACENE / RN

[REDACTED]



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 47/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2025 14:44)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 47, ano: 2025, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: 25/02/2025 e o código de verificação: XXXXXXXXXX



Informações importantes

A consulta de vínculos visa subsidiar o gestor de pessoal para tomada de decisões no âmbito do seu próprio poder-dever da **autotutela administrativa**.
As informações disponibilizadas que possam resultar em indícios de irregularidades devem ser **verificadas nos casos concretos** e tratadas, no âmbito do órgão de origem, na esfera da competência funcional dos agentes públicos com acesso aos dados.
Os vínculos apontados na consulta não garantem, por si só, a sua ocorrência; nem exigem a realização de apurações adicionais, considerando a possível desatualização ou incompletude das bases.
O resultado das apurações administrativas pelo gestor de pessoal não impede possíveis futuras fiscalizações do TCU.
Alguns vínculos podem aparecer de forma duplicada, considerando que são diversas bases pesquisadas.
A consulta será disponibilizada somente após assinatura de **Termo de Responsabilidade para a preservação do sigilo** das informações, em caráter irrevogável e irretratável.
Os históricos das consultas realizadas são armazenados em registros eletrônicos auditáveis.
A utilização inadequada dos dados sujeita o responsável às penalidades cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.
Dentre outros, a matéria é tratada na Lei 13.709/2018 (LGPD) e no Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal), art. 325.

[Clique aqui para visualizar o termo assinado.](#)

Consulta de vínculos

CPF:

Dados dos vínculos da Rais

RAIS

| Ano | CPF | Empregador | Cargo | Jornada | Data admissão | Data desligamento |
|------|-----|---------------------------------|-------|---------|---------------|-------------------|
| 2017 | | PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO | | 40 | 30/05/2016 | |

Dados dos vínculos do SIAPE

CPF como Servidor

| Data última folha | CPF | Nome órgão | Natureza jurídica | Cargo | Jornada | Data vigência |
|-------------------|-----|---------------------------------------|-------------------|----------------------------------|---------|---------------|
| 01/01/2025 | | UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO | | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 20 | 29/12/2017 |

CPF como Pensionista

| Data última folha | CPF | Nome | Nome mãe | Data nascimento | Nome órgão | CPF instituidor | Nome instituidor | Data nascimento instituidor | Data óbito instituidor | Parentesco | Fundamento legal pensão |
|--|-----|------|----------|-----------------|------------|-----------------|------------------|-----------------------------|------------------------|------------|-------------------------|
| Não foram encontrados registros para o CPF | | | | | | | | | | | |

| CPF como Instituidor de Pensão | | | | | | | | | | | |
|--|-----|------|----------|-----------------|------------|-----------------|------------------|-----------------------------|------------------------|------------|-------------------------|
| Data última folha | CPF | Nome | Nome mãe | Data nascimento | Nome órgão | CPF instituidor | Nome instituidor | Data nascimento instituidor | Data óbito instituidor | Parentesco | Fundamento legal pensão |
| Não foram encontrados registros para o CPF | | | | | | | | | | | |

Dados dos vínculos dos Estados e Municípios

| CPF como servidor | | | | | | | |
|-------------------|------------|-------------------------------|---------------------------------|---------|------------|---------------|-------------------|
| Data última folha | CPF | Nome | Nome órgão | Jornada | Nome cargo | Data vigência | Data desligamento |
| 01/08/2024 | ██████████ | FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO | SEC. DE ESTADO DA SAÚDE PUBLICA | 0 | MEDICO | 25/02/2014 | |

| CPF como Pensionista | | | | | | | |
|--|-----|------|------------|-----------------|------------------------|------------|--------------------------|
| Data última folha | CPF | Nome | Nome órgão | CPF instituidor | Data óbito instituidor | Parentesco | Data concessão da pensão |
| Não foram encontrados registros para o CPF | | | | | | | |

| CPF como Instituidor de Pensão | | | | | | | |
|--|-----|------|------------|-----------------|------------------------|------------|--------------------------|
| Data última folha | CPF | Nome | Nome órgão | CPF instituidor | Data óbito instituidor | Parentesco | Data concessão da pensão |
| Não foram encontrados registros para o CPF | | | | | | | |

Atos do e-Pessoal e do Sisac

| CPF | Nome do servidor | Número | Tipo | Regime jurídico | Órgão/Entidade | Escolaridade e exigida | Denominação do cargo | Situação | Data de vigência |
|------------|-------------------------------|--|----------|-----------------|---|------------------------|----------------------|-------------------|------------------|
| ██████████ | FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO | SISAC-10453903-01-2018-000016-4 (/atospessoal Web/rest/atos/espelho/idsisac/6374981) | ADMISSÃO | RJU | Universidade Federal Rural do Semiárido | SUPERIOR | PROFESSOR 3ª GRAU | Apreciado - Legal | 29/12/2017 |



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 48/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2025 14:44)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **48**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **25/02/2025** e o código de verificação: XXXXXXXXXX

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

17.869.205/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

CDN - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE NATAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ROGERIO LACERDA SOUSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/02/2025 às 14:09 (data e hora de Brasília).



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 49/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2025 14:44)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **49**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **25/02/2025** e o código de verificação XXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE

DESPACHO Nº 52/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2025.

Processo: 23091.001116/2020-31

Interessado: Franklin de Freitas Tertuliano

Assunto: Análise de acúmulo de cargos decorrente de pedido de majoração de carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva.

DESPACHO

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do processo administrativo, inaugurado por Franklin de Freitas Tertuliano, matrícula SIAPE n. [REDACTED], servidor efetivo da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, Campus Mossoró, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, com lotação no Departamento de Ciências da Saúde, que solicitou a majoração de carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva.

02. A solicitação encontra esteio legal no art. 20, §3º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em que “os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros...”.

03. Dessa forma, os autos foram remetidos a esta unidade a fim de analisar, estritamente, a eventual existência de acumulação de cargos por parte do interessado e, em caso positivo, seja analisado se o acúmulo é legal.

04. O interessado, ao preencher a declaração de acumulação de cargos, empregos e funções, assinalou que ocupa outro cargo público, além do cargo exercido nesta IFES, como Médico no Hospital Regional Tarcísio Maia (40 horas semanais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Ademais, foi assinalado na declaração de cargos que exerce ainda duas atividades privadas, quais sejam: Professor na Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró – Facene/RN e Médico Radiologista no Hospital Nossa Clínica Médica.

05. Assim, os autos do referido processo, remetidos à Assessoria Técnica desta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, estão instruídos com a seguinte documentação: **(a)** Requerimento de Majoração de carga horária, firmado pelo interessado, (2020), **(b)** Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções firmado pelo interessado, (2020); **(c)** Documentos iniciais comprobatórios do acúmulo de cargos, (2020); **(d)** Parecer nº 00216/2020/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU; **(e)** Despacho nº 4664/2022 – SOC; **(f)** Despacho nº 5049/2022-DCS; **(g)** Despacho nº 5144/2022-CCBS; **(h)** Cópia de e-mail, ao interessado, de orientações sobre preenchimento de declaração de acúmulo de cargos; **(i)** Cópia de E-mail, a Chefia Departamental e Interessado, solicitando declaração de horários; **(j)** Memorando Eletrônico Nº 232/2023-PROGEPE, enviado para o Departamento de Ciências da Saúde, reiterando a solicitação de declaração de horários; **(l)** Cópia de e-mail certificando que não houve resposta e reitera no prazo de 5 dias; **(m)** Despacho nº 5397/2023-AT-PROGEPE de arquivamento do processo; **(n)** Despacho nº 151/2024-AT-PROGEPE de desarquivamento do processo; **(o)** Declaração da chefia de Departamento do DCS; **(p)** Declaração de acúmulo de cargos atualizada (2024); **(r)** Declaração de horários do Hospital Tarcício de Vasconcelos Maia; **(s)** Declaração de horário da FACENE/RN; **(t)** Consulta de vínculos no E-Pessoal /TCU; **(u)** Consulta de Quadro de Sócios e Administradores - QSA.

06. Importante informar que a chefia do Departamento de Ciências da Saúde – DCS emitiu declaração, em 31 de março de 2023, cujo teor foi:

Declaramos que FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO, CPF: [REDACTED], matrícula SIAPE 1674772, ocupante do cargo/função de PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, integra o quadro de pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), sendo lotado no Departamento de Ciências da Saúde (DCS) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), com regime de trabalho 20 (VINTE) horas semanais. Ademais, informamos que o interessado exerce suas atividades docentes de forma eminentemente presencial relativo à nossa unidade física, localizada na Avenida Francisco Mota, S/N - Alto de São Manoel, Mossoró - RN, 59625-900, em dias e horários variados a depender do semestre letivo e da semana.

Ressalte-se, ainda, **que estes horários podem variar, podendo ser realizados na forma de horários matutinos, vespertinos ou noturnos, de segunda a sexta-feira ou mesmo no sábado matutino, consonante as necessidades** do Departamento de Ciências da Saúde e as especificidades do curso de Medicina, sobretudo devido sua estruturação curricular e conformação metodológica, o que não impede a compatibilidade do servidor com outro(s) cargo(s), vínculos ou emprego(s). **(grifo nosso)**.

07. A declaração de carga horária emitida pela direção do Hospital Regional Tarcício Maia, em 14 de abril de 2023, também não definiu os horários que o servidor estaria dedicado ao hospital, vejamos:

Declaramos que FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO, Nº do CPF: [REDACTED], ocupante do/a cargo/função de MÉDICO TOMOGRAFISTA, integra o quadro de pessoal da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE (SESAP-RN), sendo lotado(a) no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA (sob a matrícula 219113-0), com regime de trabalho 20 (VINTE) horas semanais. Ademais, informamos que o(a) interessado(a) exerce suas atividades relativas à nossa unidade física localizada na Rua. Projetada, S/N - Aeroporto,

Mossoró - RN, CEP: 59607-100 na forma de até três (03) plantões de 24 horas no mês.

Ressalte-se, ainda, que os plantões são flexíveis, podendo ser realizados na forma de plantões diurnos ou noturnos, de 12h ou de 24h, em dias de semana ou de final-de-semana (feriados ou não), então também podendo permitir, por isso, a compatibilidade do servidor com outro(s) cargo(s) ou emprego(s). Exemplo de escala possível: três sábados ou três domingos por mês. **(grifo nosso)**.

08. Ressalte-se que essa flexibilidade de horários entre os dois cargos, ao contrário do que se imagina, não facilita a análise de acúmulo de cargo, e sim a dificulta.

09. A análise de acúmulo de cargos não se baseia no somatório de cargas horárias, pois o que a Constituição Federal prevê é a “compatibilidade de horários”, sendo insuficiente a análise pretendida quando posto nas declarações que não há horário determinado ou que são flexíveis, necessitando, pois, que ao menos um deles seja predeterminado.

10. Entrementes, o docente interessado compareceu a esta Assessoria Técnica no em busca de orientação e requereu a retomada do pedido de majoração da carga horária. Assim, o processo foi desarquivado para objeto dessa análise.

11. É o que importa relatar. Passa-se à parte dispositiva.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

12. Inicialmente, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece como regra a **proibição de acumulação remunerada de cargos públicos**, excetuando apenas algumas situações, **desde que haja compatibilidade de horários**, vejamos:

Art. 37. (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

13. A Lei nº 8.112/90, estatuto do servidor federal, em seu art. 118, ratificou a exata delimitação imposta pela Constituição conforme o seguinte teor:

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

14. Assim, as acumulações de cargos públicos devem ser analisadas e interpretadas restritivamente. Inclusive o STJ afirmou esse posicionamento ao julgar o MS nº 22.002/DF no qual diz: *“a acumulação de cargos prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser tida como exceção, e, em consequência, receber interpretação restritiva”*.

15. Diante do exposto, fica clarividente que a acumulação do cargo de Professor do Magistério Superior, exercido na Ufersa, em concorrência com o cargo de Médico, no Estado do Rio Grande do Norte, enquadra-se na exceção da alínea “b”, inciso XVI, Art. 37 da CF. Nesse sentido, não há dúvidas quanto à legalidade do acúmulo de cargos, restando a essa Assessoria Técnica analisar a compatibilidade de horários entre ambas as atividades.

16. Ademais, vale dizer que, consoante o disposto no art. 117, XVIII, da Lei n. 8.112/1990, ao servidor público federal é proibido realizar quaisquer outras atividades – ainda que privadas – que sejam incompatíveis com o exercício do cargo público federal ocupado, razão pela qual, nesta análise também se deve levar em conta as atividades privadas que são realizadas pelo interessado.

17. A Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, cujos entendimentos em matéria de pessoal vinculam esta IFES, emitiu a Instrução Normativa SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025, que consolida as orientações expedidas pelo Central SIPEC quanto à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

18. O art. 14 da referida IN dispõe o seguinte:

Compatibilidade de horários

Art. 14. Os cargos considerados acumuláveis, nos termos dos arts. 9º a 13, para fins de acumulação lícita, deverão cumprir o requisito da compatibilidade de horários referido no art. 9º, caput, **o qual observará o cumprimento da jornada de trabalho semanal de cada um dos vínculos envolvidos.**

§ 1º A análise do requisito da compatibilidade de horários não recai sobre o vínculo no qual o servidor tenha se aposentado ou que seja objeto da instituição de pensão, devido à ausência de jornada de trabalho.

§ 2º **Compete à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade verificar, no momento da posse ou ingresso no vínculo e, após isso, periodicamente, o cumprimento do requisito de que trata o caput, garantindo que não haja:**

I - sobreposição de horários entre os vínculos; e

II - prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um deles.

§ 3º **A verificação de que trata o § 2º considerará se o tempo necessário para o deslocamento entre os locais de exercício das atribuições, quando houver, prejudicará ou não o cumprimento das jornadas de trabalho.**

Art. 15. Para a análise de que trata o art. 14, quando a soma das jornadas semanais de trabalho for superior a 60 (sessenta) horas semanais, será necessária a manifestação fundamentada das autoridades competentes dos órgãos ou entidades envolvidos atestando a observância do disposto no art. 14, § 2º.

§ 1º Caso não seja possível atestar o cumprimento da exigência a que se refere o caput no momento da posse ou ingresso, o órgão ou entidade deverá fazê-lo em até seis meses.

§ 2º Quanto às acumulações de que trata o caput, a averiguação periódica prevista no art. 14, § 2º, deverá vir acompanhada de nova manifestação fundamentada, nos termos deste artigo.

§ 3º A manifestação de que trata o caput será objeto de supervisão e controle pelos próprios órgãos e, no caso de órgãos seccionais do Sipec ou correlatos, também pelos respectivos setoriais a que se vinculam e se subordinam administrativamente.

19. Assim, incumbe à Administração Pública garantir que não ocorra a sobreposição de horário e prejuízo à carga horária das atividades incluindo-se a análise do deslocamento entre os locais em que elas são exercidas.

20. Além disso, o Parecer nº AM - 04, de 9 de abril de 2019, aprovado pela Presidência da República, com força vinculante para toda a Administração Pública, que analisa os acúmulos de cargos cuja carga horária ultrapassa as 60 (sessenta) horas semanais, se preocupou com a aspiração social da Constituição Federal, inclusive com adoção de tratados internacionais sobre as políticas de saúde do trabalhador e prevenção de acidentes no trabalho, consignando que a Administração deve analisar e estabelecer em conjunto com os envolvidos intervalos intrajornada e inter-jornada com um parâmetro razoável possível.

21. Partindo dessas premissas, por orientação desta Pró-Reitoria, o interessado apresentou nova declaração de jornada da diretoria do Hospital Regional Tarcísio Maia, informando que possui carga horária de trabalho de 20 horas semanais, e que suas atividades são realizadas à distância ou à noite e os plantões são realizados nos finais de semana. Afirmou, também, que o interessado é chefe das escalas, sendo o próprio incumbido de tal tarefa. Por derradeiro declarou ter ciência de que o interessado é servidor docente da Ufersa cuja jornada não sobrepõe os horários do hospital.

22. Quanto à declaração de horários nesta Ifes do exercício docente. O interessado informou que a Chefia de Departamento têm dificuldades na apresentação dos horários haja vista que a metodologia de ofertas de disciplinas no Curso de Medicina é realizada por módulos em que, diferentemente dos demais cursos, não há dias e horários fixos que possam ser definidos com segurança.

23. Todavia, a definição de carga horária proposta pelo interessado de 40 horas semanais não se resume apenas às aulas em sala. O Professor do Magisterio Superior tem atribuições multidimensionais que abrangem ensino, extensão e a pesquisa, além de aspectos administrativos que podem ter acordado os horários entre o interessado e a chefia imediata.

24. *In casu*, a título de sugestão, considerando que os horários das turmas são indefinidos, o professor junto com a chefia imediata pode acordar em realizar a distribuição da carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta, nos horários da manhã e tarde, excluídos aqueles horários em que realiza as atividades privadas.

25. Acordar também que, nos dias que ocorrerem plantões no vínculo de médico, encaminhar comunicado à chefia da compensação da jornada.

26. Diante disso, esta Assessoria elaborou uma proposta de **QUADRO DE COMPATIBILIDADE ENTRE CARGAS-HORÁRIAS DOS RESPECTIVOS**

VÍNCULOS LABORAIS , a ser preenchido pelo interessado e suas chefias imediatas, a fim de facilitar esta análise de acumulação de cargos quanto à compatibilidade de horários.

27. Outrossim, quanto aos exercícios das atividades privadas, ou como autônomo ou profissional liberal, é permitido pelo ordenamento jurídico, desde que haja compatibilidade de horários entre o exercício cumulativo das funções e seja compatíveis com o cargo da APF.

28. Por derradeiro, verifica-se, preliminarmente, que há possibilidade de compatibilidade de horários entre as atividades dos cargos públicos ocupados e das atividades privadas exercidas desde que acordada os horários a serem dedicados à Ufersa com o preenchimento do “quadro de compatibilidade entre cargas-horárias dos respectivos vínculos laborais” considerando ainda o tempo de deslocamento, intervalos intrajornadas e inter-jornadas.

29. Quanto aos eventuais impactos que o exercício acumulativo das atividades poderá ter no desempenho das atividades desta IFES, estes só poderão ser aferidos na prática, com informações a serem fornecidas pela chefia de departamento acadêmico ao qual o interessado é vinculado.

30. Ressalte-se que a Chefia de Departamento (aliás qualquer Chefia Imediata) tem o papel de gestor de pessoal, nesse caso concreto, previsto no Regimento da Ufersa, art. 191.

31. Quanto à participação do quadro de sócios da empresa Centro de Diagnósticos de Natal Ltda não vislumbra óbice uma vez que o servidor figura apenas como acionista, hipótese prevista no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90.

III – CONCLUSÃO

32. Considerando o arcabouço normativo aplicável, a acumulação dos cargos é juridicamente possível, desde que seja comprovada a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atividades desempenhadas.

33. Diante disso, requer-se as seguintes diligências:

- a. Notifique-se o Departamento de Ciências da Saúde para informar distribuição da carga horária pretendida, qual seja, 40 horas semanais, podendo ser definida em comum acordo com o Interessado, compatibilizando os horários no exercício das funções sempre sobre a ótica de não incorrer em prejuízo no desempenho das atividades na Ufersa.
- b. O Interessado deverá constar no quadro de horários os horários dos vínculos públicos e privados.
- c. Retorne os autos para esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para análise de disponibilidade orçamentária e financeira;

d. Por conseguinte, encaminha-se para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

34. Fica a chefia imediata ciente de que deve monitorar continuamente o desempenho das funções acumuladas e, havendo alteração de horários, comunicar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para reavaliação de análise de acúmulo de cargos.

35. À Consideração Superior.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente em 25/02/2025 14:47)
ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO
ASSESSOR
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###596#8

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 52, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 25/02/2025 e o código de verificação [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 38/2025 - PROGEPE (11.01.04)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Mossoró-RN, 28 de fevereiro de 2025.

Processo: 23091.001116/2020-31

Assunto: Majoração de carga horária docente

Interessado: Franklin de Freitas Tertulino

DESPACHO

1. Aprovo o Despacho AT-PROGEPE n.º 52/2025.
2. Notifique-se o Departamento de Ciências da Saúde para a tomada das providências elencadas no supracitado despacho.

(Assinado digitalmente em 28/02/2025 17:12)

JULIUS VICTORIUS DIOGENES PAIVA

PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###080#4

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **38**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/02/2025** e o código de verificação: XXXXXXXXXX

Despacho nº 52/2025 - servidor Franklin de Freitas Tertuliano

PROGEPE - Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas <progepe@ufersa.edu.br>

10 de março de 2025 às 10:18

Para: FRANKLIN DE FREITAS TERTULINO [REDACTED] Chefia do Departamento de Ciências da Saúde DCS - UFERSA <dcs.chefia@ufersa.edu.br>

Cc: PROGEPE Identificacao <assessoria.progepe@ufersa.edu.br>

Prezados, bom dia.

Encaminho em anexo o despacho referente ao processo 23091.001116/2020-31, cujo servidor interessado é Franklin de Freitas Tertuliano, para conhecimento e providências, e o quadro de compatibilidade de horários, para preenchimento.

Por gentileza, confirmar recebimento deste e-mail.

--

Atenciosamente,

Raisça.

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Universidade Federal Rural do Semi-Árido

[Av. Francisco Mota, 572](#), Costa e Silva.

Mossoró/RN | CEP: 59.625-900

Tel.: (84) 3317-8203

3 anexos



DESPACHO Nº 52-2025 - AT-PROGEPE - ANÁLISE DE ACÚMULO DE CARGOS.pdf

241K



despacho 38-2025.pdf

106K



QUADRO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.docx

736K



NOTIFICAÇÃO Nº 5/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 13:45)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2025, tipo: **NOTIFICAÇÃO**, data de emissão: 03/04/2025 e o código de verificação [REDACTED]



RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO Nº 1/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 13:45)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,
tipo: **RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**, data de emissão: **03/04/2025** e o código de verificação **[REDACTED]**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

QUADRO DE COMPATIBILIDADE ENTRE CARGAS-HORÁRIAS DOS RESPECTIVOS VÍNCULOS LABORAIS

NOME: Franklin de Freitas Tertulino MATRÍCULA SIAPE Nº: 1674772 CARGO/FUNÇÃO: Professor LOTAÇÃO/UNIDADE DE EXERCÍCIO: CCBS

| PERÍODO MATUTINO | | | | | | | |
|------------------|--------------------|-------------|--------------------|--------------|-------------|------------------------------|---------|
| HORÁRIO | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA | SEXTA-FEIRA | SABADO | DOMINGO |
| 7:00 AS 8:00 | | | | | | UFERSA - pesquisa e extensão | |
| 8:00 AS 9:00 | | | | | | | |
| 9:00 AS 10:00 | | | | | | | |
| 10:00 AS 11:00 | Iniciativa privada | | Iniciativa privada | | | | |
| 11:00 AS 12:00 | | | | | | | |

| PERÍODO VESPERTINO | | | | | | | |
|--------------------|-------------------------------|------------------------------|---|------------------------------|---|-------------------|---------|
| HORÁRIO | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA | SEXTA-FEIRA | SABADO | DOMINGO |
| 13:00 AS 14:00 | UFERSA – orientação de alunos | UFERSA - pesquisa e extensão | UFERSA – Aulas diversas do 1º ao 8º períodos ou internato Os.: Radiologia é matéria transversal no curso | UFERSA - pesquisa e extensão | UFERSA – Aulas diversas do 1º ao 8º períodos ou internato Os.: Radiologia é matéria transversal no curso | HRTM / Sesap – 6h | |
| 14:00 AS 15:00 | | | | | | | |
| 15:00 AS 16:00 | | | | | | | |
| 16:00 AS 17:00 | FACENE-RN | FACENE-RN | Iniciativa privada | | | | |
| 17:00 AS 17:30 | | | | | | | |

| PERÍODO NOTURNO | | | | | | | |
|-----------------|------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|--------------------|--------------------|---------|
| HORÁRIO | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA | SEXTA-FEIRA | SÁBADO | DOMINGO |
| 18:30 AS 20:00 | UFERSA – pesquisa e extensão | UFERSA – Estágio Supervisionado II | UFERSA – Estágio Supervisionado II | UFERSA – pesquisa e extensão | HRTM / Sesap – 12h | HRTM / Sesap – 12h | |
| 20:00 AS 21:00 | | | | | Plantão Eventual | | |
| 20:00 AS 22:00 | | | | | Se necessário | | |

*NOTA DO SERVIDOR: Segue acima a sugestão de preenchimento do quadro de horários "Fixos" como foi me orientado o preenchimento, mas ressalto que não há horários fixos ou imutáveis como, p. e., bem atestaram as declarações no documento DESPACHO No 52-2025 – AT-PROGEPE (no "item I – Relatório", subitens 7 ao 9) pelas minhas chefias no HRTM e UFERSA. Assim, tenho extrema flexibilidade de horários e posso fazer quase todo o vínculo laboral do HRTM à distância (como chefia de escala, responsabilidade técnica e até mesmo nos casos de laudos à distância). Até mesmo na UFERSA, os horários das atividades podem variar de semana pra semana.

Mossoró/RN, 02 de abril de 2025.

Assinatura do Servidor: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Chefia do vínculo I: UFERSA
Profa. Dra. Isabella Maria de Oliveira Pontes Fernandes
Chefe Departamento
CPF: [REDACTED]

(Assinatura)

Chefia do vínculo II: HRTM - Hospital Tarcísio Maia
Dr. Manoel Fernandes da Silveira
Diretor Médico
[REDACTED]
CPF: [REDACTED]

(Assinatura)

OBS.: Os dados acima deverão ser preenchidos conforme o cargo e lotação de exercício na UFERSA.

OBS.: Na acumulação lícita de cargos, observa-se a compatibilidade de horários, o tempo destinado à locomoção entre os locais de trabalho, o intervalo intrajornadas destinado às refeições e inter-jornadas destinados ao descanso, bem como o repouso semanal remunerado (1 dia).

OBS.: Devem ser incluídas as jornadas dedicadas às empresas privadas e/ou de exercício como profissional liberal, sendo desnecessário a assinatura do empregador caso haja declaração de horários.

OBS.: Esta declaração deve ser assinada, preferencialmente, com assinatura eletrônica (p. e.: a da plataforma gov.br). Se as assinaturas forem manuscritas, estas precisam ter o reconhecimento de firma por tabelião de notas e a primeira página deverá ser rubricada.

OBS.: Consoante o art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa SGP/MGI n.º 30/2025, caso seja identificada, a qualquer tempo, a falsidade das declarações, caberá o imediato encaminhamento das informações para a unidade correicional desta IFES e para a Polícia Federal.



ESCALA DE TRABALHO Nº 1/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 13:45)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,
tipo: **ESCALA DE TRABALHO**, data de emissão: **03/04/2025** e o código de verificação **[REDACTED]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE

DESPACHO Nº 72/2025 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 03 de abril de 2025.

Processo: 23091.001116/2020-31.

Interessado: Franklin de Freitas Tertulino.

Assunto: Análise de acúmulo de cargos decorrente de pedido de majoração de carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva.

DESPACHO

I - SÍNTESE

01. Considerando a análise técnica já realizada no **Despacho nº 52/2025-AT/PROGEPE**, aprovado pelo Despacho nº 38/2025-PRIGEPE, que concluiu pela possibilidade jurídica do acúmulo de cargos, desde que garantida a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atividades desempenhadas na UFERSA.
02. Considerando a **apresentação do quadro de compatibilidade de horários devidamente assinado e validado pelas chefias competentes** e demonstrada ausência de sobreposição de horários assim como a previsibilidade de espaços entre um vínculo e outro de possíveis horários de descanso, alimentação e deslocamento.
04. **Considerando a necessidade de certificação da disponibilidade orçamentária e financeira** para a majoração do vínculo para 40 horas, sem dedicação exclusiva, do vínculo do servidor nesta Instituição.

II - CONCLUSÃO

05. Aprova-se a análise de acúmulo de cargos do servidor Franklin de Freitas Tertulino, com fundamento na legislação aplicável e nos documentos apresentados, que atestam a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às funções exercidas na UFERSA.
06. Encaminhe-se os autos à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para certificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

07. Após a certificação orçamentária, encaminhe-se para a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para as providências cabíveis.
08. Fica a chefia imediata ciente de que deve monitorar continuamente o desempenho das funções acumuladas e, havendo alteração de horários, comunicar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para reavaliação de análise de acúmulo de cargos.
09. À Consideração Superior.

Mossoró-RN, 03 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 13:54)
ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO
ASSESSOR
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###596#8

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **72**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/04/2025** e o código de verificação **[REDACTED]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 68/2025 - PROGEPE (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 05 de maio de 2025.

Processo: 23091.001116/2020-31.

Interessado: Franklin de Freitas Tertulino.

Assunto: Análise da disponibilidade orçamentária do Banco de Professor Equivalente sobre a majoração da jornada de trabalho de 20 horas para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva.

DESPACHO

01. Trata-se do processo administrativo n.º 23091.001116/2020-31, inaugurado por Franklin de Freitas Tertulino, matrícula SIAPE n.º [REDACTED] servidor efetivo da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, Campus Mossoró, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, com lotação no Departamento de Ciências da Saúde, que solicitou a majoração de carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva.

02. A análise da viabilidade de majoração da carga horária transcorre por três aspectos, quais sejam, a legalidade do acúmulo de cargos, da legalidade da jornada e da disponibilidade orçamentária.

04. Sem demora, o aspecto da legalidade é plenamente viável tendo em vista a previsão do regime de trabalho de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Lei nº 12.772/2012) para o cargo de Professor do Magistério Superior e Resolução CONSEPE/UFERSA nº 001/2019 (art. 3º):

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

05. Em que pese à previsão de regime de trabalho de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e suas alterações posteriores impõem a observância da disponibilidade orçamentária, vejamos:

Art. 1º Fica constituído, em cada universidade federal vinculada ao Ministério da Educação, como instrumento de gestão de pessoal, banco de professor-equivalente, nos termos do Anexo.

(...)

§ 1º O banco de professor-equivalente de que trata o caput é composto pelos cargos efetivos lotados em cada universidade, em 31 de março de 2014, acrescido dos dois mil e setecentos cargos autorizados por ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 2 de abril de 2014, e do limite de vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada instituição, para a contratação de professores visitantes e substitutos, na forma do Anexo.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deverá acompanhar a evolução do banco de professor equivalente sempre que houver a expansão do banco.

§ 3º Na hipótese de alteração não linear da remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior ou do cargo efetivo de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, os fatores de que tratam os incisos do caput poderão ser alterados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Educação.

§ 4º Os cargos de Professor do Magistério Superior que estiverem vagos na data de publicação deste Decreto serão multiplicados pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos.

(...)

Art. 7º Observados os limites do banco de professor-equivalente fixados nos termos do art. 1º, será facultado às universidades federais, independentemente de autorização específica: I - Realizar concurso público e prover cargos de Professor do Magistério Superior e Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

(...)

Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados à existência de cargo vago de Professor do Magistério Superior e de Professor Titular-Livre do Magistério Superior no quadro de cada universidade federal.

Art. 9º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e neste Decreto.

Art. 10. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto neste Decreto.

06. Diante do exposto, sucede-se à análise do aspecto orçamentário. A última ampliação orçamentária do Banco de Professor Equivalente ocorrera por meio da Portaria Conjunta MGI /MEC nº 29, de 28 de julho 2023, cuja pontuação disponibilizada para a Ufersa foi o total de 1.461,10.

07. Assim sendo, foi realizada a averiguação da disponibilidade do Banco de Professor Equivalente, em que constatou uma projeção de pontuação consumida, considerando cargos vagos e ocupados, de 1.372,52 cujo resto é 88,58.

08. Nesse diapasão, considerando a atualização dos fatores orçamentários, por meio de Portaria Interministerial nº 197/2020, cujos valores da jornada da Carreira de Professor do Magistério Superior Efetivo de 20 horas e 40 horas sem dedicação exclusiva são, respectivamente, sessenta centésimos (0,60) e um inteiro e sessenta e cinco centésimos (1,00), uma diferença no aumento de quarenta centésimo (0,40).

09. Diante do exposto, considerando a Lei nº 12.772/2012 e o Banco de Professor Equivalente – BPEq, constituído pelo Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e suas atualizações, a Progepe afirma que há disponibilidade orçamentária para a majoração da carga horária para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva.

10. Por último, considerando a competência estabelecida no art. 4º, § 1º, da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 001/2019, de 13 de março de 2019, em que “os pedidos de alteração de regime de trabalho serão analisados pelo CONSEPE, ouvida a CPPD”, encaminhe-se para a Comissão Permanente de Pessoal Docente e, por conseguinte, apreciação do CONSEPE.

(Assinado digitalmente em 05/05/2025 11:58)
RANNAH MUNAY DANTAS DA SILVEIRA
PRO-REITOR(A)
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###254#2

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **68**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **05/05/2025** e o código de verificação: XXXXXXXXXX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

DESPACHO Nº 243/2025 - CPPD (11.01.26)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 15 de maio de 2025.

01. A solicitação constante neste Processo Administrativo trata-se do requerimento de alteração de carga horária feito pelo servidor docente Franklin de Freitas Tertulino, matrícula SIAPE nº [REDACTED] com lotação no Departamento de Ciências da Saúde da UFERSA, que solicita a majoração da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva.

02. A esse respeito, destacam-se os seguintes pontos:

a) A Constituição Federal de 1988, no Art. 37, inciso XI e XVI, alínea "b", permite a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários e quando a remuneração não supere o teto constitucional. No presente caso, trata-se de um cargo de Professor de Magistério Superior acumulado com o cargo de Médico no Hospital Regional Tarcísio Maia, o que se enquadra na exceção constitucional.

b) Conforme estabelece o Art. 3º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019, o docente pode exercer o regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, sendo esta permitida em caráter excepcional para áreas com características específicas. A área de atuação do docente é a Medicina, a qual é expressamente reconhecida como possuidora de tais características específicas, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução CONSEPE /UFERSA Nº 44/2022.

c) A análise de compatibilidade de horários, conforme exigência do Art. 15 da Instrução Normativa SGP/MGI nº 30/2025, foi devidamente apresentada por meio de quadro de horários assinado pelas chefias imediatas dos dois vínculos públicos (UFERSA e SESAP/RN), contemplando também as atividades exercidas como profissional autônomo. O referido quadro demonstra ausência de sobreposição de horários, bem como a previsibilidade de intervalos para alimentação, descanso e deslocamento entre os locais de trabalho.

d) A PROGEPE, por meio do Despacho nº 68/2025 – PROGEPE, manifestou-se pela disponibilidade orçamentária e financeira no Banco de Professor Equivalente da instituição, validando a viabilidade da majoração da carga horária para 40 horas semanais sem dedicação exclusiva.

e) A acumulação de atividades privadas foi também objeto de análise, não se identificando impedimentos legais, tendo em vista o não exercício de função de gestão ou administração, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 8.112 /1990.

03. Assim, considerando a documentação apresentada, a manifestação das chefias, a análise técnica da PROGEPE e os dispositivos legais e regimentais aplicáveis, esta Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) manifesta-se favoravelmente à solicitação de alteração de regime de trabalho para 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, com fundamento no Art. 20, § 3º, da Lei nº 12.772/2012 e na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.

04. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo CONSEPE, conforme o Art. 4º, §1º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.

(Assinado digitalmente em 15/05/2025 11:04)

LUCIANA VIEIRA DE PAIVA

PROFESSOR 3 GRAU

BIC (11.01.00.07.04)

Matrícula: ###692#5

Processo Associado: 23091.001116/2020-31

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **243**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **15/05/2025** e o código de verificação: XXXXXXXXXX